

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/10/18 (203/2022)

18 de outubro de 2022

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos .....	2
TRIBUNAIS .....	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 611817, concede provimento ao recurso interposto e revoga parcialmente a decisão do INPI que concedeu o registo. O Acórdão do Tribunal de Relação de Lisboa julga os recursos improcedentes e confirma a sentença recorrida. ....	6
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de marca internacional n.º 1582199, julga improcedente o recurso interposto e mantém a decisão recorrida que concedeu o registo da marca.....	41
PATENTES DE INVENÇÃO .....	53
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	53
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	54
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	55
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A .....	56
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	57
Pedidos .....	57
Concessões .....	76
Vigências por sentença.....	79
Recusas.....	81
Renovações .....	83
Averbamentos.....	84
Desistências.....	87
Outros Atos.....	88
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	89
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....	90
Pedidos .....	90
Concessões .....	92
Vigências por sentença.....	93
Recusas.....	94
REGISTO DE LOGÓTIPOS .....	95
Pedidos .....	95
Concessões .....	98
Recusas.....	99
Renovações .....	100
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	101
PROCURADORES AUTORIZADOS .....	122

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:  
A, U — Int. Cl. 7;  
L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

### Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**Sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 611817, concede provimento ao recurso interposto e revoga parcialmente a decisão do INPI que concedeu o registo. O Acórdão do Tribunal de Relação de Lisboa julga os recursos improcedentes e confirma a sentença recorrida.**

Assinado em 01-02-2021, por  
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 78/20.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

427705

**CONCLUSÃO** - 01-02-2021

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

#### **I – Relatório**

**Gre Grand River Enterprises Deutschland GmbH**, com sede em Rietzer Berg 28, D-14797 Kloster Lehnin/OT Rietz, Alemanha (adiante também designada 'recorrente'), veio nos termos do artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 30.12.2019, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 6.01.2020, que concedeu o registo da marca nacional nº 611817 **MOHAWK**, requerido por **Aphria Inc.**, com sede em 265 Talbot Street West, Leamington, N8H 4H3 Ontário, Canadá /adiante também designada 'recorrida'), pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusado o mencionado registo.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os produtos assinalados pela marca em questão na classe 5 e os visados na classe 34 pela marca da União Europeia (UE) nº 8710221 **MOHAWK** da recorrente que lhe foi oposta em sede de reclamação perante o INPI, bem como identidade dos sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, assim como possibilidade de concorrência desleal, devendo o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 78/20.0YHLSB

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do CPI, apresentou resposta na qual se pronuncia pela improcedência do recurso, em vista designadamente da falta de afinidade entre os produtos respectivamente assinalados.

**II - Saneador**

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**III – Fundamentação**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular do registo de marca da UE (nominativa) nº 8710221 **MOHAWK**, solicitado em 8.11.2009 e concedido em 3.05.2010 para assinalar *Tabaco em rama, tabaco transformado e produtos derivados do tabaco, incluídos na classe 34, em especial charutos, cigarros, cigarrilhas, tabaco de corte fino, tabaco para cachimbo, tabaco para mascar, rapé, sucedâneos do tabaco (não para uso medicinal); artigos para fumadores, em especial potes para tabaco, cigarreiras, boquilhas, cinzeiros (todos os produtos atrás referidos, não em metais preciosos ou em plaqué), mortalhas, mortalhas em tubo para cigarros, filtros para cigarros, cachimbos, aparelhos de bolso para enrolar cigarros, isqueiros, incluídos na classe 34; fósforos; caixas para cigarros em metais preciosos; porta-cigarros [cigarreiras] em metais preciosos; boquilhas para cigarros em metais preciosos; estojos e caixas para charutos em metais preciosos e madeira; caixas para charutos [em metais preciosos]; boquilhas para charutos em metais preciosos* **na classe 34 da Classificação de Nice, cfr. doc. 6 junto a fls. 19v-21v dos autos, que se dá por reproduzido.**
2. Em 10.10.2018, a recorrida solicitou ao INPI o registo de marca nacional nº 611817 **MOHAWK** para assinalar *‘produto relacionado com cannabis, incluindo óleos; óleos*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 78/20.0YHLSB

*derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis; nutracêuticos para fins medicinais contendo cannabis; nutracêuticos para fins medicinais contendo derivados de cannabis, incluindo resinas e óleos; cremes tópicos para a pele, sabões em barra e sabões líquidos, aditivos para o banho, ervas para o banho, óleos de banho, cremes para o corpo, óleos para o corpo, loções para o rosto e para o corpo, leite para o rosto e para o corpo, loção para o rosto e preparações para os cuidados da pele, todos contendo derivados de cannabis; todos os produtos acima mencionados destinam-se ao alívio da dor, ao relaxamento, a reduzir o stress e a fadiga, a melhorar do humor, à manutenção da saúde e do bem estar geral, ao alívio da ansiedade, ao alívio da depressão, como um auxílio para dormir; lubrificantes sexuais pessoais; emplastos transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis*<sup>1</sup> na classe 5 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 46-47 dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Em 7.01.2019, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de marca nº 611817 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando designadamente imitação da sua referida marca da UE (ponto 1 do presente enunciado de factos), e concorrência desleal por parte da recorrida, nos termos constantes de fls. 48-60v dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. Em 8.04.2019, a recorrida contestou junto do IPI a dita reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 61-66 dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Por decisão de 30.12.2019, publicada no BPI de 6.01.2020, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o pedido de registo de marca nº 611817 **MOHAWK**, nos termos constantes de fls. 52-54v dos autos, que se dão por reproduzidos.
6. Em 29.08.2018, a recorrida apresentou junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) pedido de registo da marca da UE nº 17947732 **MOHAWK** para assinalar designadamente *Artigos para fumadores, Nomeadamente, Cachimbos, Bolsas para marijuana e canábis, Isqueiros para fumadores, Vaporizadores orais para fumadores* na classe 34 da Classificação de Nice, contra o



**Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 78/20.0YHLSB

qual a recorrente apresentou oposição, nos termos constantes de fls. 25v-36 dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Na Suíça, a cadeia de supermercados LIDL pôs à venda em Abril de 2018 pacotes de cigarros de enrolar à base de canábis, cfr. doc. 7 junto a fls. 22 dos autos, que se dá por reproduzido.
8. A produção e o consumo de canábis foram liberalizados em várias partes do mundo.
9. A empresa de tabaco americana dona da Marlboro comprou recentemente 45% do capital da empresa canadense Cronos, produtora de canábis, cfr. captura de ecrã extraída de <https://www.20minutos.es/noticia/3511262/0>, abaixo reproduzida:



\*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca da UE **MOHAWK**, registada com anterioridade para assinalar designadamente *Tabaco em rama, tabaco transformado e produtos derivados do tabaco, incluídos na classe 34, em especial charutos, cigarros, cigarrilhas, tabaco de corte fino, tabaco para cachimbo, tabaco para mascar, rapé, sucedâneos do tabaco (não para uso medicinal)* na classe 34, obsta ao

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 78/20.0YHLSB

registo da homónima marca nacional **MOHAWK**, solicitado pela recorrida para assinalar *‘produto relacionado com cannabis, incluindo óleos; óleos derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis; nutracêuticos para fins medicinais contendo cannabis; nutracêuticos para fins medicinais contendo derivados de cannabis, incluindo resinas e óleos; cremes tópicos para a pele, sabões em barra e sabões líquidos, aditivos para o banho, ervas para o banho, óleos de banho, cremes para o corpo, óleos para o corpo, loções para o rosto e para o corpo, leite para o rosto e para o corpo, loção para o rosto e preparações para os cuidados da pele, todos contendo derivados de cannabis; todos os produtos acima mencionados destinam-se ao alívio da dor, ao relaxamento, a reduzir o stress e a fadiga, a melhorar do humor, à manutenção da saúde e do bem estar geral, ao alívio da ansiedade, ao alívio da depressão, como um auxílio para dormir; lubrificantes sexuais pessoais; emplastos transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis’* na classe 5, como pretende a recorrente, ou se inexistente afinidade entre os produtos assinalados, pelo que se não pode falar de imitação obstativa do solicitado registo, ou concorrência desleal, como entendeu o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 232.º, nº 1, alínea b) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca *‘a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada’*.

E, nos termos da alínea h) do mesmo dispositivo, constitui igualmente motivo de recusa do registo *‘o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou esta é possível independentemente da sua intenção’*.

Neste contexto, dispõe o artigo 238.º, nº 1, do CPI que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 78/20.0YHLSB

- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

Dispondo o artigo 311.º, n.º 1, al. a) do CPI que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente '*os actos susceptíveis de criar coinfusão com a empresa, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue*'.

Quanto às marcas da União Europeia, dispõe o art. 9.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017 (adiante '*Regulamento 2017/1001/UE*'):

1. *O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.*
2. *Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:*
  - a) *idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;*
  - b) *idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;*

A marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada à marca nacional registada num Estado-Membro, nos termos do artigo 19.º, n.º 1 do Regulamento 2017/1001/UE.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca da UE nº 8710221 **MOHAWK** da recorrente, solicitado em 9.11.2009, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 611817 **MOHAWK** da recorrida, apresentado em 10.10.2018.



### Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 78/20.0YHLSB

Tão pouco há dúvidas sobre a identidade dos sinais, em ambos casos constituídos exclusivamente pelo mesmo vocábulo ‘MOHAWK’, sem qualquer particular gráfico, figurativo, fonético ou conceptual que os distinga.

Resta apurar se entre os produtos respectivamente assinalados nas classes 5 e 34 existe afinidade, considerando que nos termos do artigo 238º, nº 2, al. b), ‘*produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins*’.

Marca da UE prioritária (cl. 34)	Marca nacional registanda (cl. 5)
<p><i>Tabaco em rama, tabaco transformado e produtos derivados do tabaco, incluídos na classe 34, em especial charutos, cigarros, cigarrilhas, tabaco de corte fino, tabaco para cachimbo, tabaco para mascar, rapé, sucedâneos do tabaco (não para uso medicinal); artigos para fumadores, em especial potes para tabaco, cigarreiras, boquilhas, cinzeiros (todos os produtos atrás referidos, não em metais preciosos ou em plaqué), mortalhas, mortalhas em tubo para cigarros, filtros para cigarros, cachimbos, aparelhos de bolso para enrolar cigarros, isqueiros, incluídos na classe 34; fósforos; caixas para cigarros em metais preciosos; porta-cigarros [cigarreiras] em metais preciosos; boquilhas para cigarros em metais preciosos; estojos e caixas para charutos em metais preciosos e madeira; caixas para charutos [em metais preciosos]; boquilhas para charutos em metais preciosos</i></p>	<p><i>produto relacionado com cannabis, incluindo óleos; óleos derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis; nutracêuticos para fins medicinais contendo cannabis; nutracêuticos para fins medicinais contendo derivados de cannabis, incluindo resinas e óleos; cremes tópicos para a pele, sabões em barra e sabões líquidos, aditivos para o banho, ervas para o banho, óleos de banho, cremes para o corpo, óleos para o corpo, loções para o rosto e para o corpo, leite para o rosto e para o corpo, loção para o rosto e preparações para os cuidados da pele, todos contendo derivados de cannabis; todos os produtos acima mencionados destinam-se ao alívio da dor, ao relaxamento, a reduzir o stress e a fadiga, a melhorar do humor, à manutenção da saúde e do bem estar geral, ao alívio da ansiedade, ao alívio da depressão, como um auxílio para dormir; lubrificantes sexuais pessoais; emplastros transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis</i></p>

Constata-se que entre, com ressalva dos nutracêuticos para uso medicinal, cremes para a pele e corpo, sabões, aditivos e ervas para o banho, óleos de banho e para o corpo, loções e leite para o rosto e corpo, preparações para os cuidados da pele e lubrificantes sexuais pessoais, os demais produtos relacionados ou contendo canábis e seus derivados (a azul na tabela supra) apresentam remota relação de afinidade com o tabaco, tabaco transformado, produtos derivados do tabaco e seus sucedâneos, assinalados pela marca prioritária da recorrente na classe 5.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 78/20.0YHLSB

Com efeito, tratando-se em ambos casos de produtos com propriedades inebriantes e/ou alucinogénicas encarados pelos respectivos consumidores que em parte coincidem como satisfazendo necessidades similares (*v.g.* de relaxação do stress ou simplesmente satisfação de uma adicção) e podendo ser adquiridos e consumidos em conjunto como no exemplo ilustrado supra (facto provado 8), existe uma certa proximidade que inevitavelmente levará os consumidores dos produtos da recorrida, assinalados pelo mesmo sinal que distingue o tabaco e seus sucedâneos e derivados da recorrente, a crer tratar-se de produtos com a mesma proveniência comercial (uma nova linha de produtos à base de canábis em vez de tabaco).

É certo que tratando-se de óleos, tinturas, comprimidos e capsulas, salvas, pastas concentradas ou emplastos, a afinidade é remota embora cada vez mais o tabaco se apresente em formas líquida ou sólida para vaporizar, sem falar dos emplastos para combater a adicção, pelo que não basta para afastar a relação estreita derivada da imagem comum que projectam no imaginário dos respectivos consumidores e do público em geral.

Atenta a identidade dos sinais, o grau de afinidade que se exige entre os produtos respectivamente assinalados é menor, de acordo com a correlação estabelecida entre ambos os critérios para aferir do risco de confusão pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão – condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22.10.2008<sup>1</sup> que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

---

<sup>1</sup> JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 78/20.0YHLSB

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 **Sabel BV v Puma AG**, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);

- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e inversamente (Processo C-39/97 **Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.**, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238º, nº 1, do CPI, obstativas do registo recorrido nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b) do mesmo diploma, relativamente aos produtos '*produto relacionado com cannabis, incluindo óleos; óleos derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis; emplastos transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis*' assinalados pela marca registanda na classe 5.

E confundindo-se os sinais em apreço, são possíveis actos de concorrência desleal, ou aproveitamento do sinal prioritário por parte da recorrida, como de resto se evidencia pelo pedido de marca homónima **MOHAWK** junto do EUIPO para assinalar *Artigos para fumadores, Nomeadamente, Cachimbos, Bolsas para marijuana e canábis, Isqueiros para fumadores, Vaporizadores orais para fumadores* para os mesmos produtos em que a recorrente aí tem registo idêntico sinal.

Procedendo assim, igualmente, o fundamento de recusa do registo com base na alínea h) do citado artigo 232º, nº 1 do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 78/20.0YHLSB

**IV – Decisão**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se parcial provimento ao recurso interposto por **Gre Grand River Enterprises Deutschland GmbH** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 30.12.2019, publicada no BPI de 6.01.2020, que concedeu o registo de marca nº 611817 MOHAWK para assinalar *produto relacionado com cannabis, incluindo óleos; óleos derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis; emplastros transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis na classe 5.*

Custas pela recorrente e recorrida na proporção do vencimento, que fixo em ½ para cada parte (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 1.02.2021

Assinado em 15-06-2022, por  
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 15-06-2022, por  
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 15-06-2022, por  
Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, Juiz Desembargador



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Processo n.º 78/20.0YHLSB.L1 – Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo

Recorrente: Aphria Inc; Gre Grand River Enterprises Deutschland GMBH

Recorrido: Gre Grand River Enterprises Deutschland GMBH; Aphria Inc

\*

Sumário:

O registo de uma marca igual a uma já existente para distinguir produtos que são percebidos pelo público, pelas entidades empresariais e pelos potenciais consumidores desses produtos como situando-se num mesmo mercado em expansão (produtos contendo *cannabis*), cria o risco de prática de actos de concorrência desleal.

\*

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

**I. Relatório**

A **Gre Grand River Enterprises Deutschland GMBH**, com sede na Alemanha, recorreu para o Tribunal da Propriedade Intelectual da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 30 de Dezembro de 2019, de conceder à **Aphria Inc**, com sede no Canadá, o registo da marca nacional n.º 611817 MOHAWK.

Alegou para tanto ser titular da marca da União Europeia n.º 8710221 MOHAWK, que resulta violada pelo registo da marca nacional deferido pelo INPI e, ainda, que o eventual uso desta marca se traduzirá na prática de actos de concorrência desleal por parte da Recorrida.



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Foi proferida sentença que, concedendo provimento parcial ao recurso, recusou o registo de marca n.º 611817 MOHAWK para assinalar os seguintes produtos: *“produto relacionado com cannabis, incluindo óleos; óleos derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis; emplastros transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis na classe 5.”*

**Inconformada com a sentença dela apelou a Aphria Inc., formulando as seguintes conclusões:**

A) Vem o presente recurso interposto da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, que revogou parcialmente a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 30.12.2019, que havia concedido totalmente o registo à marca nacional n.º 611817 MOHAWK, da Apelante;

B) Em 10.10.2018, a ora Apelante, Aphria Inc., solicitou ao INPI o registo de marca nacional n.º 611817 MOHAWK (nominativa), para assinalar os seguintes produtos da Classe 5ª: *“Produto relacionado com cannabis, incluindo óleos; óleos derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis; nutracêuticos para fins medicinais contendo cannabis; nutracêuticos para fins medicinais contendo derivados de cannabis, incluindo resinas e óleos; cremes tópicos para a pele, sabões em barra e sabões líquidos, aditivos para o banho, ervas para o banho, óleos de banho, cremes para o corpo, óleos para o corpo, loções para o rosto e para o corpo, leite para o rosto e para o corpo, loção para o rosto e preparações para os cuidados da pele, todos contendo derivados de cannabis; todos os produtos acima*



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*mencionados destinam-se ao alívio da dor, ao relaxamento, a reduzir o stress e a fadiga, a melhorar do humor, à manutenção da saúde e do bem estar geral, ao alívio da ansiedade, ao alívio da depressão, como um auxílio para dormir; lubrificantes sexuais pessoais; emplastos transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis”;*

C) A marca da União Europeia n.º 8710221 MOHAWK, nominativa, da titularidade da Apelada, GRE Grand River Enterprises Deutschland GmbH, foi registada em 03.05.2010 e assinala os seguintes produtos da Classe 34ª: *“Tabaco em rama, tabaco transformado e produtos derivados do tabaco, incluídos na classe 34, em especial charutos, cigarros, cigarrilhas, tabaco de corte fino, tabaco para cachimbo, tabaco para mascar, rapé, sucedâneos do tabaco (não para uso medicinal); artigos para fumadores, em especial potes para tabaco, cigarreiras, boquilhas, cinzeiros (todos os produtos atrás referidos, não em metais preciosos ou em plaqué), mortalhas, mortalhas em tubo para cigarros, filtros para cigarros, cachimbos, aparelhos de bolso para enrolar cigarros, isqueiros, incluídos na classe 34; fósforos; caixas para cigarros em metais preciosos; porta-cigarros [cigarreiras] em metais preciosos; boquilhas para cigarros em metais preciosos; estojos e caixas para charutos em metais preciosos e madeira; caixas para charutos [em metais preciosos]; boquilhas para charutos em metais preciosos”;*

D) No caso presente, a questão controversa diz respeito apenas à existência (ou não) de afinidade entre os produtos recusados da marca da Apelante e os produtos da marca da Apelada;

E) Os produtos em apreciação são diferentes;

F) Os produtos recusados: *“produto relacionado com cannabis, incluindo óleos; óleos derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis”* destinam-se EXPRESSAMENTE ao alívio da dor, ao relaxamento, a reduzir o stress e a fadiga, a melhorar do humor, à



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

manutenção da saúde e do bem estar geral, ao alívio da ansiedade, ao alívio da depressão, como um auxílio para dormir, e os demais produtos recusados: “*emplastros transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis*” destinam-se igualmente a fins terapêuticos e medicinais;

G) Os produtos da marca da Apelante têm propriedades curativas e visam ter impacto positivo sobre a saúde. Pelo contrário, os produtos da marca da Apelada, designadamente o tabaco e os produtos derivados do tabaco não têm essas características. Embora, em certa medida, também possam servir para relaxar e reduzir o stress, têm natureza e utilização diferente dos produtos da marca da Apelante e não são, de modo algum, recomendados por profissionais de saúde;

H) Trata-se de produtos que não estão em competição, nem são complementares;

I) Acresce que os produtos da marca da Apelante apresentam-se sob uma forma totalmente diferente;

J) Os produtos são diferentes dado que não têm a mesma natureza e não visam satisfazer os mesmos interesses e necessidades;

K) Temos, por um lado, produtos relacionados ou contendo cannabis, ou os seus derivados, para fins medicinais ou terapêuticos, apresentados, nomeadamente, na forma de óleos, salvas, pastas, tinturas e cápsulas, e ainda emplastros transdérmicos contendo cannabis e sprays orais contendo cannabis, igualmente para fins terapêuticos; e, por outro lado, tabaco e produtos do tabaco e diversos artigos específicos para fumadores, sem qualquer fim medicinal ou terapêutico;

L) Os produtos não coincidem nem nos canais de distribuição habituais, nem no público relevante;

M) São produtos que têm finalidades totalmente distintas e que, pela sua diferente natureza, não se destinam ao mesmo público consumidor;



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

N) Em Portugal, o uso de cannabis foi legalizado apenas para fins medicinais. A Lei n.º 33/2018, de 18 de julho, estabelece o quadro legal para a utilização de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da cannabis para fins medicinais, nomeadamente a sua prescrição e a sua dispensa em farmácia; o Decreto-Lei n.º 8/2019, de 15 de Janeiro, veio regulamentar a utilização de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da cannabis para fins medicinais;

O) Esta regulamentação estabelece que o cultivo, fabrico e comércio da cannabis para fins medicinais só pode ser feito depois de autorização da parte do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. e estabelece também que os produtos à base de plantas de cannabis só podem ser vendidos através de prescrição médica;

P) Não existe afinidade, nem mesmo remota, entre os produtos em causa;

Q) Na verdade, os produtos destinam-se a fins totalmente distintos e tão pouco são substituíveis, como resulta do simples confronto dos mesmos;

R) A coexistência das marcas não será susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão dado que designam produtos que não são afins, não têm a mesma natureza, nem os mesmos hábitos de distribuição;

S) Não estão, assim, reunidos os requisitos cumulativos enunciados no art. 245.º do CPI para que se verifique a figura da imitação de marca dado que inexistente o requisito da afinidade entre produtos;

T) Também não se configuram quaisquer actos de concorrência desleal;

U) Com efeito, é de excluir a existência de concorrência, e muito menos, desleal, quando as empresas em confronto se dedicam a actividades diferentes (produção e distribuição de cannabis para fins medicinais e terapêuticos / produção e comercialização tabaco e artigos para fumadores) dado que, como se compreende, as empresas não podem disputar entre si uma posição de vantagem relativa, face a uma clientela comum;



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

V) Logo, não se verifica o conceito jurídico de imitação de marca, nem a marca da Apelante possibilitará a prática de actos de concorrência desleal no que toca aos produtos recusados pela sentença do tribunal “a quo”.

X) A sentença recorrida, ao revogar parcialmente o despacho que concedeu totalmente o registo à marca nacional n.º 611817, não fez, subsequentemente, uma correcta aplicação e interpretação dos preceitos legais.

**A Recorrente Gre Grand River Enterprises Deutschland GMBH contra-alegou, formulando as seguintes conclusões:**

a) O registo de marca nacional n.º 611817 MOWAHK constitui a imitação da marca europeia da Apelada – MOHAWK – estando aqui presentes todos os requisitos legais do conceito de imitação de marca, isto é, prioridade registal, semelhança entre sinais geradora de confusão inevitável e igualdade ou afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto.

b) A Apelada considera que entre os produtos de tabaco e os produtos de cannabis existe uma relação de substituição – podendo o consumidor obter o mesmo resultado com o consumo de qualquer um destes produtos – e e/ou de complementaridade – podendo a utilidade de um e outro produto complementar-se, sendo, aliás, os dois produtos usados, frequentemente, em conjunto;

c) Em face da identidade total da composição das duas marcas MOHAWK e da afinidade entre os produtos assinalados por ambas as marcas, existe o risco de o consumidor ser induzido em erro ou confusão, bem como de criar um risco de associação da marca da Recorrida com a marca da Recorrente, julgando que os produtos da Apelante provêm da mesma origem empresarial e são mais um tipo de produtos comercializados pela marca da Apelada, que já conhece e que terá agora decidido expandir o seu negócio para o emergente



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

negócio da cannabis, ou por uma empresa do mesmo grupo, o que não corresponde à realidade;

d) A total coincidência na composição das duas marcas – MOHAWK – reforça a especial atenção a dar nesta análise, à questão da afinidade entre os produtos assinalados para concluir pela imitação.

e) Os consumidores médios deste tipo de produtos, colocados perante marcas iguais e destinadas a satisfazer o mesmo tipo de necessidades humanas, podem associar facilmente ambas as marcas à mesma origem empresarial e confundir-se, nas suas escolhas, sobre a distinta proveniência dos mesmos.

f) A marca nacional da Apelante - MOHAWK – constitui uma manifesta imitação da marca europeia da Apelada – MOHAWK - razão pela qual o seu registo deveria ter sido totalmente recusado nos termos do disposto nos arts. 238.º, n.º 1 e 232.º, n.º1, alínea b) do CPI;

g) O uso no mercado da marca nacional n.º 611817 - MOHAWK – vai gerar o risco de ocorrência de situações de concorrência desleal com a marca europeia n.º 8710221, mesmo independentemente das intenções da Recorrente, pelo que o registo da marca em apreço deveria, também, ter sido totalmente recusado nos termos do disposto nos arts. 232.º, n.º 1, alínea h) e 311.º, n.º 1, alínea a) do CPI.

\*

**Inconformada também com a sentença a Recorrente Gre Grand River Enterprises Deutschland GMBH dela apelou, formulando as seguintes conclusões:**

a) O registo de marca europeia da Apelante – MOHAWK - goza de prioridade em relação ao registo da marca nacional n.º 611817 MOHAWK;

b) A marca nacional da Apelada - MOHAWK - é uma reprodução total da marca europeia da Apelante - MOHAWK;



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

c) Os produtos assinalados pela marca da Apelada embora integrando a classe 5 têm afinidade relativamente aos produtos assinalados pela marca anterior da Apelante, porquanto não se limitam a ser produtos banais de higiene e limpeza corporal, mas reivindicam no pedido de registo uma especial finalidade que coincide com a finalidade dos produtos que são assinalados pela marca anterior a Apelante;

d) Todos os produtos mencionados na classe 5 do registo da marca nacional nº 611817, destinam-se ao alívio da dor, ao relaxamento, a reduzir o stress e a fadiga, a melhorar do humor, à manutenção da saúde e do bem estar geral, ao alívio da ansiedade, ao alívio da depressão, como um auxílio para dormir, tendo, por conseguinte, uma finalidade igual àquela que releva dos produtos que são identificados na marca anterior;

e) Entre os produtos de tabaco e os produtos de cannabis existe uma relação de substituição – podendo o consumidor obter o mesmo resultado com o consumo de qualquer um destes produtos – e e/ou de complementaridade – podendo a utilidade de um e outro produto complementar-se, sendo, aliás, os dois produtos usados, frequentemente, em conjunto;

f) Em face da identidade entre total da composição das duas marcas MOHAWK e da afinidade entre os produtos assinalados por ambas as marcas, existe o risco de o consumidor ser induzido em erro ou confusão, bem como de criar um risco de associação da marca da Recorrida com a marca da Recorrente, julgando que os produtos da Apelada provêm da mesma origem empresarial e são mais um tipo de produtos comercializados pela Apelante, que terá decido expandir o seu negócio para o emergente negócio da cannabis, ou por uma empresa do mesmo grupo, o que não corresponde à realidade;

g) A total coincidência na composição das duas marcas – MOHAWK – reforça a especial atenção a dar nesta análise, à questão da afinidade entre os produtos assinalados para concluir pela imitação.

h) A marca nacional da Apelada - MOHAWK - constitui, por conseguinte, manifesta imitação da marca da Apelante – MOHAWK - razão pela qual o seu registo deveria



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

ter sido totalmente recusado nos termos do disposto nos arts. 238.º, n.º 1 e 232.º, n.º1, alínea b) do CPI;

i) Os consumidores médios, colocados perante marcas iguais e destinadas a satisfazer o mesmo tipo de necessidades humanas, podem associar facilmente ambas as marcas à mesma origem empresarial e confundir-se sobre a distinta proveniência dos mesmos.

j) O uso no mercado da marca nacional n.º 611817 - MOHAWK – vai gerar certamente situações de concorrência desleal com a marca europeia n.º 8710221, mesmo independentemente das intenções da Recorrida, pelo que o registo da marca em apreço deveria, também, ter sido totalmente recusado nos termos do disposto nos arts. 232.º, n.º 1, alínea h) e 311.º, n.º 1, alínea a) do CPI.

**A Aphria, Inc contra-alegou concluindo o seguinte:**

a) Basta o simples confronto entre os produtos aqui em questão: tabaco e produtos do tabaco e diversos artigos específicos para fumadores (da marca da Apelante) versus (produtos cujo registo foi mantido na sentença do Tribunal a quo:) nutracêuticos para fins medicinais contendo cannabis, nutracêuticos para fins medicinais contendo derivados de cannabis, incluindo resinas e óleos, cremes tópicos para a pele, sabões em barra e sabões líquidos, aditivos para o banho, ervas para o banho, óleos de banho, cremes para o corpo, óleos para o corpo, loções para o rosto e para o corpo, leite para o rosto e para o corpo, loção para o rosto e preparações para os cuidados da pele, todos contendo derivados de cannabis, todos os produtos acima mencionados destinam-se ao alívio da dor, ao relaxamento, a reduzir o stress e a fadiga, a melhorar do humor, à manutenção da saúde e do bem estar geral, ao alívio da ansiedade, ao alívio da depressão, como um auxílio para dormir; lubrificantes sexuais pessoais, para se concluir que estes produtos são completamente diferentes;

b) Os produtos da marca da Apelada têm fins medicinais e propriedades curativas e visam ter impacto positivo sobre a saúde;



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- c) Pelo contrário, os produtos da marca da Apelante, designadamente o tabaco e os produtos derivados do tabaco, não têm essas características;
- d) Embora também possam servir para relaxar e reduzir o stress, têm natureza e utilização diferente; o tabaco não é recomendado por profissionais de saúde;
- e) Trata-se de produtos que não estão em competição, não são substituíveis nem são complementares;
- f) Os produtos são diferentes dado que não têm a mesma natureza e não visam satisfazer os mesmos interesses e necessidades;
- g) São produtos que têm finalidades totalmente distintas e que, pela sua diferente natureza, não se destinam ao mesmo público consumidor;
- h) Não existe, assim, identidade ou afinidade entre os produtos em causa;
- i) Por conseguinte, não estão reunidos os requisitos cumulativos para que se verifique a figura jurídica da imitação de marca dado que inexistente o requisito da afinidade entre produtos;
- j) Também não se configuram quaisquer atos de concorrência desleal.

\*

**II. Questões a decidir**

Nos termos dos artigos 635.º, n.º4 e 639.º, n.º1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de actuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, n.º3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

Assim, sendo o objecto dos recursos balizado pelas conclusões dos apelantes, as questões a decidir são as seguintes:

- se a marca nacional n.º 611817 MOHAWK constitui imitação da marca da União Europeia n.º 8710221 MOHAWK, o que passará por apreciar, no caso do recurso interposto pela Aphria Inc, se existe afinidade entre os produtos assinalados pela marca da EU e os produtos recusados pela sentença e, no caso do recurso interposto pela Gre Grand River GmbH, se existe afinidade também com os produtos não recusados pela sentença. E, ainda, se o registo da marca nacional possibilitará a prática de actos de concorrência desleal.

\*

**III. Fundamentação**

**III. Os factos**

Na sentença recorrida foram considerados provados os seguintes factos:

1. A recorrente é titular do registo de marca da UE (nominativa) n.º 8710221 MOHAWK, solicitado em 8.11.2009 e concedido em 3.05.2010 para assinalar *“Tabaco em rama, tabaco transformado e produtos derivados do tabaco, incluídos na classe 34, em especial charutos, cigarros, cigarrilhas, tabaco de corte fino, tabaco para cachimbo, tabaco para mascar, rapé, sucedâneos do tabaco (não para uso medicinal); artigos para fumadores, em especial potes para tabaco, cigarreiras, boquilhas, cinzeiros (todos os produtos atrás referidos, não em metais preciosos ou em plaqué), mortalhas, mortalhas em tubo para cigarros, filtros para cigarros, cachimbos, aparelhos de bolso para enrolar cigarros, isqueiros, incluídos na classe 34; fósforos; caixas para cigarros em metais preciosos; porta-cigarros [cigarreiras] em metais preciosos; boquilhas para cigarros em metais preciosos; estojos e caixas para charutos em metais preciosos e madeira; caixas para charutos [em metais preciosos]; boquilhas para charutos em metais preciosos”* na classe 34 da Classificação de Nice, cfr. doc. 6 junto a fls. 19v-21v dos autos, que se dá por reproduzido.



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

2. Em 10.10.2018, a recorrida solicitou ao INPI o registo de marca nacional nº 611817 MOHAWK para assinalar *“produto relacionado com cannabis, incluindo óleos; óleos derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis; nutracêuticos para fins medicinais contendo cannabis; nutracêuticos para fins medicinais contendo derivados de cannabis, incluindo resinas e óleos; cremes tópicos para a pele, sabões em barra e sabões líquidos, aditivos para o banho, ervas para o banho, óleos de banho, cremes para o corpo, óleos para o corpo, loções para o rosto e para o corpo, leite para o rosto e para o corpo, loção para o rosto e preparações para os cuidados da pele, todos contendo derivados de cannabis; todos os produtos acima mencionados destinam-se ao alívio da dor, ao relaxamento, a reduzir o stress e a fadiga, a melhorar do humor, à manutenção da saúde e do bem estar geral, ao alívio da ansiedade, ao alívio da depressão, como um auxílio para dormir; lubrificantes sexuais pessoais; emplastros transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis”* na classe 5 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 46-47 dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Em 7.01.2019, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de marca nº 611817 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando designadamente imitação da sua referida marca da UE (ponto 1 do presente enunciado de factos), e concorrência desleal por parte da recorrida, nos termos constantes de fls. 48-60v dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Em 8.04.2019, a recorrida contestou junto do INPI a dita reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 61-66 dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Por decisão de 30.12.2019, publicada no BPI de 6.01.2020, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o petitionado registo de marca nº 611817 MOHAWK, nos termos constantes de fls. 52-54v dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

6. Em 29.08.2018, a recorrida apresentou junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) pedido de registo da marca da UE n.º 17947732 MOHAWK para assinalar designadamente “*Artigos para fumadores, Nomeadamente, Cachimbos, Bolsas para marijuana e canábis, Isqueiros para fumadores, Vaporizadores orais para fumadores*” na classe 34 da Classificação de Nice, contra o qual a recorrente apresentou oposição, nos termos constantes de fls. 25v-36 dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Na Suíça, a cadeia de supermercados LIDL pôs à venda em Abril de 2018 pacotes de cigarros de enrolar à base de canábis, cfr. doc. 7 junto a fls. 22 dos autos, que se dá por reproduzido.

8. A produção e o consumo de canábis foram liberalizados em várias partes do mundo.

9. A empresa de tabaco americana dona da Marlboro comprou recentemente 45% do capital da empresa canadense Cronos, produtora de canábis, cfr. captura de ecrã extraída de <https://www.20minutos.es/noticia/3511262/0>, abaixo reproduzida:



\*



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

**III.2. Do mérito dos recursos**

Nos termos do disposto no art. 232.º, n.º1, als. b) e h) do Código da Propriedade Industrial (CPI), constitui fundamento de recusa do registo de marca *“A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”*, bem como *“O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.”*

Dispõe o artigo 238.º, n.º1 do CPI que:

*1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

No caso, ambas as marcas são compostas pelo mesmo sinal nominativo MOHAWK e não vem posta em causa a apreciação feita na sentença recorrida quanto à prioridade da marca da União Europeia titulada pela Gre Grand River Enterprises Deutschland GMBH. Pelo que os requisitos previstos nas als. a) e c) do n.º 1 do art. 238.º do CPI mostram-se preenchidos.



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Passemos, pois, à análise do requisito previsto na al. b) do preceito apreciando a existência de identidade ou afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto.

**2.1. Recurso interposto pela Aphria Inc**

Na sentença considerou-se existir uma relação de afinidade entre *produtos relacionados com cannabis, incluindo óleos; óleos derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis; emplastos transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis*, que a marca nacional n.º 611817 MOHAWK é destinada a assinalar, e o *tabaco, tabaco transformado, produtos derivados do tabaco e seus sucedâneos*, assinalados pela marca da União Europeia n.º 8710221 MOHAWK.

A Recorrente entende que não existe qualquer afinidade entre os referidos produtos. Sustenta que os produtos recusados se destinam, em suma, a ter um impacto positivo sobre a saúde do consumidor - todos expressamente destinados *ao alívio da dor, ao relaxamento, a reduzir o stress e a fadiga, a melhorar do humor, à manutenção da saúde e do bem estar geral, ao alívio da ansiedade, ao alívio da depressão, como um auxílio para dormir* - ao contrário do tabaco e produtos derivados. Acrescenta que não são complementares nem estão em concorrência, têm diferentes formas de apresentação, não coincidem nos canais de distribuição nem se destinam ao mesmo público e, não propiciando o seu registo a prática de actos de concorrência desleal.

Escreveu-se, a propósito, na sentença que:

*“(…)tratando-se em ambos casos de produtos com propriedades inebriantes e/ou alucinogénicas encarados pelos respectivos consumidores, que em parte coincidem, como*



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*satisfazendo necessidades similares (v.g. de relaxação do stress ou simplesmente satisfação de uma adicção) e podendo ser adquiridos e consumidos em conjunto como no exemplo ilustrado supra (facto provado 8), existe uma certa proximidade que inevitavelmente levará os consumidores dos produtos da recorrida, assinalados pelo mesmo sinal que distingue o tabaco e seus sucedâneos e derivados da recorrente, a crer tratar-se de produtos com a mesma proveniência comercial (uma nova linha de produtos à base de canábis em vez de tabaco).*

*É certo que tratando-se de óleos, tinturas, comprimidos e cápsulas, salvas, pastas concentradas ou emplastos, a afinidade é remota embora cada vez mais o tabaco se apresente em formas líquida ou sólida para vaporizar, sem falar dos emplastos para combater a adicção, pelo que não basta para afastar a relação estreita derivada da imagem comum que projectam no imaginário dos respectivos consumidores e do público em geral.*

*Atenta a identidade dos sinais, o grau de afinidade que se exige entre os produtos respectivamente assinalados é menor, de acordo com a correlação estabelecida entre ambos os critérios para aferir do risco de confusão pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.*

*De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão – condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22.10.2008 que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:*

*- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 Sabel BV v Puma AG, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);*

*- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e*



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*inversamente (Processo C-39/97 Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc., Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).*

*Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238.º, n.º 1, do CPI, obstativas do registo recorrido nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alínea b) do mesmo diploma, relativamente aos produtos 'produto relacionado com cannabis, incluindo óleos; óleos derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis; emplastos transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis' assinalados pela marca registanda na classe 5.'*

Afigura-se excessivo aferir da afinidade entre produtos ou serviços pela existência entre eles de uma *certa proximidade*. Adoptando o critério seguido na sentença - *produtos com propriedades inebriantes e/ou alucinogénicas encarados pelos respectivos consumidores, que em parte coincidem, como satisfazendo necessidades similares (v.g. de relaxação do stress ou simplesmente satisfação de uma adicção) e podendo ser adquiridos e consumidos em conjunto* - teríamos que considerar também afim do tabaco por ex. bebidas alcoólicas.

A marca é um símbolo que transmite uma informação visando distinguir produtos ou serviços em função da sua origem empresarial.

A análise da verificação dos requisitos cumulativos da imitação previstos no art. 238.º, n.º1 do CPI, deve começar pela questão da identidade ou afinidade dos produtos ou serviços em causa, uma vez que, atento o princípio da especialidade, não existindo aquela identidade ou afinidade a semelhança dos sinais não constitui problema. A função jurídica das marcas é a de individualizar produtos ou serviços e permitir a sua diferenciação de outras *da mesma espécie, congéneres*, que estejam numa *certa relação de concorrência*, com vista à indicação da sua proveniência. O que deve exigir uma identidade funcional, uma possibilidade de uso substituto aos olhos do consumidor, sob pena de nos afastarmos, irremediavelmente, dos critérios definidos na lei, tomando por semelhantes coisas que o não



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

são. Assim, só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para *satisfação de idênticas necessidades dos consumidores*. Os produtos ou serviços em causa terão que se situar no mesmo *mercado relevante*, permitindo dessa forma, ainda que tenuemente, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público.<sup>1</sup>

A marca MOHAKW prioritária assinala, nomeadamente:

- *tabaco em rama,*
- *tabaco transformado e*
- *produtos derivados do tabaco, incluídos na classe 34, em especial charutos, cigarros, cigarrilhas, tabaco de corte fino, tabaco para cachimbo, tabaco para mascar, rapé, sucedâneos do tabaco (não para uso medicinal).*

O que na sentença foi considerado afim de:

- *produto relacionado com cannabis, incluindo óleos;*
- *óleos derivados do cannabis;*
- *cannabis e marijuana;*
- *produtos relacionados com cannabis, [nomeadamente] óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis;*
- *óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis;*
- *emplastros transdérmicos contendo cannabis;*

---

<sup>1</sup> Pedro Sousa e Silva, “Direito Industrial”, 2ª ed., Almedina, 2019, p. 266-271



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*- sprays orais contendo cannabis.*

Produtos como óleos, emplastos, sprays, tinturas, comprimidos ou cápsulas contendo cannabis ou derivados, não podem ser considerados afins de tabaco em rama, tabaco transformado ou produtos derivados do tabaco como cigarros ou charutos.

Têm uma natureza e método de uso diferentes – os dispositivos de tabaco aquecido ou cigarros electrónicos não são um spray oral – não coincidem nos circuitos de distribuição nem nos estabelecimentos de venda. Não competem no mesmo mercado e o tabaco é, reconhecidamente, prejudicial à saúde, sendo vendido em Portugal (como nos restantes países da União Europeia) com essa expressa advertência. O que não sucede com os óleos, emplastos, sprays, tinturas, comprimidos ou cápsulas contendo cannabis ou derivados. Assim como as pastas concentradas contendo cannabis ou seus derivados, que, se podem ter uma aparência semelhante ao rapé ou ao tabaco para mascar, no caso da marca registanda têm uma finalidade terapêutica (medicinal ou não) que o tabaco não tem.

O consumidor de tabaco não substitui um cigarro, charuto ou cachimbo por um óleo ou comprimido contendo cannabis (no caso do emplastro de libertação prolongada de nicotina, a finalidade é ajudar deixar de ser consumidor de tabaco). Nem o complementa com estes produtos para satisfação seja do seu prazer de consumo (que no tabaco tem também uma componente social, de convívio) ou da sua adição provocada pela nicotina. Podendo um fumador de tabaco ser também um consumidor de comprimidos ou óleos contendo cannabis, também poderá sê-lo de álcool e não é por isso que se consideram produtos afins.

Quanto à cannabis e marijuana (esta com elevado nível de delta-9-tetrahydrocannabinol (THC), que é o principal constituinte psicoactivo da planta Cannabis sativa), podem ser consumidos por inalação, fumando-se e, nessa medida, é complementada com tabaco. Isso não será, por si só, suficiente para concluir que se trata de produtos similares ou afins do tabaco, não partilhando o mesmo mercado, nem os mesmos circuitos de distribuição e estabelecimentos de venda. Se o seu uso para fins pessoais, recreativos, terá uma maior semelhança com o uso do tabaco, o uso da cannabis e da marijuana em Portugal



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

não está liberalizado para uso pessoal, estando apenas legalizado para fins medicinais (cfr. Lei n.º 33/2018, de 18 de Julho e Decreto-Lei n.º 8/2019, de 15 de Janeiro).

Na sentença considerou-se existir, ainda que remota, uma afinidade. Uma relação estreita derivada da imagem comum que projectam no imaginário dos respectivos consumidores e do público em geral. E que, atenta a identidade dos sinais, o grau de afinidade que se exige entre os produtos respectivamente assinalados é menor, de acordo com a correlação estabelecida entre ambos os critérios para aferir do risco de confusão pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.

Com efeito, de acordo com a jurisprudência do TJUE, o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 Sabel BV v Puma AG, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22); e a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e inversamente (Processo C-39/97 Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc., Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

Resultou provado que a produção e o consumo de canábis foram liberalizados em várias partes do mundo (ponto 8); na Suíça, a cadeia de supermercados LIDL pôs à venda em Abril de 2018 pacotes de cigarros de enrolar à base de canábis (ponto 7); a empresa de tabaco americana dona da Marlboro comprou recentemente 45% do capital da empresa canadense Cronos, produtora de canábis (ponto 9); e ainda, que, em 29.08.2018 a Recorrente apresentou junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia um pedido de registo da marca da UE n.º 17947732 MOHAWK para assinalar designadamente “*Artigos para fumadores, nomeadamente, cachimbos, bolsas para marijuana e canábis, isqueiros para fumadores, vaporizadores orais para fumadores*” (ponto 6).

Ou seja, tudo apontando para uma ligação cada vez maior, pelo menos do ponto de vista da percepção pública e dos potenciais consumidores, entre tabaco e cannabis, e seus



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

derivados e assessórios. Pode dizer-se que entre os seus consumidores (excluindo os produtos para fins expressamente medicinais) se encontram as pessoas que procuram produtos que ajudem a aliviar o stress, ansiedade, cansaço e a manter o bem estar geral.

Mas não só do ponto de vista do público em geral e dos consumidores, actuais ou potenciais. O facto referido no ponto 9 relativamente à dona da Marlboro não é único, tendo sido publicadas nos meios de comunicação social notícias semelhantes, por ex., a respeito da Imperial Brands, fabricante dos cigarros Davidoff e Gauloises, (*“fez o seu maior investimento no sector de cannabis depois de comprar 20% da empresa canadiana Auxly Cannabis Group”*)<sup>2</sup>. O que permite concluir que estão a surgir intersecções no mercado do tabaco e da cannabis, um alargamento do mercado tradicional abrangendo o mesmo tipo de consumidor.

O que tudo conjugado requer, para afastar o risco de confusão e de associação dos produtos a uma mesma origem empresarial, bem como a possibilidade de prática de actos de concorrência desleal num mercado em inegável expansão, uma clara dissemelhança entre as marcas. O que no caso não se verifica, sendo a mesma marca MOHAWK.

O registo de uma marca igual a uma já existente para distinguir produtos que são percebidos pelo público, pelas entidades empresariais e pelos potenciais consumidores desses produtos, como situando-se num mesmo mercado em expansão, cria o risco de prática de actos de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue (art. 311.º, n.º1 do CPI).

Conclui-se, assim, que este recurso deve ser julgado improcedente.

\*\*\*

---

<sup>2</sup> <https://jornaleconomico.pt/noticias/imperial-brands-compra-20-da-maior-empresa-de-cannabis-do-mundo-474571>



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

#### **2.2. Recurso interposto pela Gre Grand River Enterprises Deutschland GMBH**

Para além dos produtos excluídos pela sentença recorrida, a marca nacional MOHAWK destina-se ainda a assinalar os seguintes produtos: *“nutracêuticos para fins medicinais contendo cannabis; nutracêuticos para fins medicinais contendo derivados de cannabis, incluindo resinas e óleos; cremes tópicos para a pele, sabões em barra e sabões líquidos, aditivos para o banho, ervas para o banho, óleos de banho, cremes para o corpo, óleos para o corpo, loções para o rosto e para o corpo, leite para o rosto e para o corpo, loção para o rosto e preparações para os cuidados da pele, todos contendo derivados de cannabis; todos os produtos acima mencionados destinam-se ao alívio da dor, ao relaxamento, a reduzir o stress e a fadiga, a melhorar do humor, à manutenção da saúde e do bem estar geral, ao alívio da ansiedade, ao alívio da depressão, como um auxílio para dormir; lubrificantes sexuais pessoais; emplastros transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis”*.

Entende a Recorrente que estes produtos têm uma especial afinidade que coincide com a finalidade dos produtos assinalados pela sua marca MOHAWK, e que existe uma relação de substituição e/ou de complementaridade entre os produtos de tabaco e os produtos de cannabis, sendo frequentemente usados em conjunto. Pelo que, em face da reprodução da marca, existe o risco de o consumidor ser induzido em erro ou confusão, bem como de criar um risco de associação à mesma origem empresarial. A crer, em suma, que a Recorrente expandiu o seu negócio para o emergente negócio da cannabis. Donde, conclui, o registo da marca nacional devia ter sido totalmente recusado.

Para uma correcta apreciação da existência de afinidade entre os produtos em questão, não podemos classificá-los, genericamente, como *produtos de tabaco* e *produtos de cannabis*. Com efeito, de acordo com o princípio da especialidade, vigente quanto à generalidade das marcas, o exclusivo que o direito de marcas confere ao seu titular é limitado aos produtos ou serviços designados no pedido de registo e a produtos ou serviços afins. E esses são, no caso, os que constam dos pontos 1 e 2 da matéria de facto provada.



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Vejam os.

Os nutracêuticos são um tipo de suplemento alimentar e, no caso, do registo consta a indicação de que contêm cannabis ou seus derivados e são destinados a **fins medicinais**. Ora, o facto de conterem cannabis ou seus derivados não os torna semelhantes nem afins do *tabaco em rama, tabaco transformado e produtos derivados do tabaco, incluídos na classe 34, em especial charutos, cigarros, cigarrilhas, tabaco de corte fino, tabaco para cachimbo, tabaco para mascar, rapé, sucedâneos do tabaco (para uso não medicinal)*, nem têm, naturalmente, qualquer relação com os restantes produtos assinalados pela marca prioritária (artigos para fumadores, como *cigarreiras, boquilhas ou cinzeiros*).

Quanto aos *cremes tópicos para a pele, sabões em barra e sabões líquidos, aditivos para o banho, ervas para o banho, óleos de banho, cremes para o corpo, óleos para o corpo, loções para o rosto e para o corpo, leite para o rosto e para o corpo, loção para o rosto e preparações para os cuidados da pele*, todos contendo derivados de cannabis, afigura-se que não têm também qualquer relação de afinidade com os produtos assinalados pela marca MOHAWK prioritária. Não é o facto de conterem derivados de cannabis e se destinarem aos fins descritos no pedido de registo que torna produtos como sabões, óleos para o banho, leite para o rosto ou preparações para o cuidado da pele afins do tabaco e seus derivados e sucedâneos. Nem, naturalmente, dos artigos para fumadores.

Quanto à “especial finalidade” destes produtos, de acordo com o registo, não pode dizer-se que coincida com a finalidade dos produtos assinalados pela marca prioritária. Ainda que o *tabaco em rama, tabaco transformado e produtos derivados do tabaco, incluídos na classe 34, em especial charutos, cigarros, cigarrilhas, tabaco de corte fino, tabaco para cachimbo, tabaco para mascar, rapé, sucedâneos do tabaco* sejam usados por alguns consumidores, também, para reduzir o stress e aliviar a ansiedade e, nessa medida, como contributo para o seu bem estar, produtos como sabões, óleos de banho, cremes de corpo, loções para o rosto têm outras finalidades principais. Ainda que aqueles fins possam ser alcançados, também, pelo facto de conterem derivados de cannabis, estes são só mais um ingrediente dos produtos.



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

A Recorrente sustenta que os produtos assinalados pela marca registanda e não excluídos da sentença têm a mesma finalidade dos produtos que são assinalados pela marca prioritária. Ora, tal não sucede, desde logo, quanto à manutenção da saúde (o que é hoje reconhecido pelos próprios fumadores), mas, também, quanto à melhoria do humor ou ao alívio da depressão e da dor. O que poderá suceder como consequência da satisfação da adição do consumidor, mas não propriamente pela finalidade do produto.

Quanto aos *lubrificantes sexuais pessoais* não resulta sequer do registo que contenham cannabis ou seus derivados, nem que se destinem – assim como os *emplastos transdérmicos contendo cannabis* e os *sprays orais contendo cannabis* - aos mesmos fins de alívio da dor, relaxamento, etc., dos restantes produtos que a marca registanda é destinada a assinalar (cfr. ponto 2 da matéria de facto – “*todos os produtos acima mencionados destinam-se*”).

A alegação da Recorrente de que existe substituição e/ou complementaridade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto é relativa aos *produtos de tabaco* e *produtos de cannabis*. A afinidade dos produtos tem, no entanto, que ser aferida pelos próprios produtos assinalados e não reduzindo-os ao facto de conterem cannabis ou seus derivados. Um cigarro ou um charuto (e menos, obviamente, os artigos para fumadores) não são substituíveis por um sabão ou uma loção para o rosto contendo derivados de cannabis ou por um nutracêutico para fins medicinais, nem estes são normalmente complementares do uso do tabaco; não têm a mesma natureza, método de uso e hábitos e circunstâncias de consumo, não são vendidos no mesmo tipo de estabelecimentos nem partilham os mesmos circuitos de distribuição. Não se situam no mesmo mercado nem competem entre si.

Não existindo afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas e não excluídos pela sentença, a identidade dos sinais não constitui um problema, atento o princípio da especialidade, nem fundamento para recusar o registo da marca.

Pelo que este recurso deve ser julgado improcedente.

\*



Processo: 78/20.0YHLSB.L1  
Referência: 18620305

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

**IV. Decisão**

Pelo exposto, acordam em julgar os presentes recursos **improcedentes**, confirmando a sentença recorrida.

Custas pelas Recorrentes (art. 527.º do CPC).

\*\*\*

Lisboa, 15.06.2022

Eleonora Viegas

Ana Mónica Mendonça Pavão

Maria da Luz Teles Meneses de Seabra

**Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de marca internacional n.º 1582199, julga improcedente o recurso interposto e mantém a decisão recorrida que concedeu o registo da marca.**

Assinado em 30-06-2022, por  
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

#### **SENTENÇA**

##### ***I – Relatório:***

“**Ac Marca Brands, S.L.**”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca internacional n.º 1582199 SANICOR, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que a marca em estudo é confundível com a sua marca que é uma marca notória e de prestígio.

\*

A requerida apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão do INPI.

\*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\*\*

##### ***II – Fundamentação – Matéria de facto provada:***

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente em 11/07/2019 pediu o registo da marca da União Europeia nº



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

18093849 ‘SANYTOL’, o qual foi concedido em 29/01/2021, para assinalar nas classes 03 e 05 da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos/serviços: «**03ª**: *Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; Sabonetes não medicinais; Produtos de perfumaria, óleos essenciais, cosméticos não medicinais, loções capilares não medicinais; Dentífricos não medicinais; Fragrâncias para perfumar; Sachês para perfumar a roupa; Lixívias; Tira-nódoas; e na classe 05ª*: *Preparações para a destruição de vermes; Desinfetantes, fungicidas, herbicidas; Sabão desinfetante; Sabão medicinal; Sabão antibacteriano; Preparações desodorizantes para o ambiente; Lenços impregnados de loções farmacêuticas.*» cfr. site oficial do INPI

2 - A recorrente em 22/10/2007 pediu o registo da marca da União Europeia nº



006383161 , o qual foi concedido em 24/07/2008, para assinalar produtos na classe 03ª e 05ª:«**03**-*Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; e na classe 05-* *Desinfetantes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas, herbicidas; produtos antiparasitários.*» cfr. site oficial do INPI

3 - A recorrente em 27/09/2013 pediu o registo da marca nacional nº 519059 ‘SANYTOL UN GESTO SAUDÁVEL’ para assinalar na classe 3ª da Classificação Internacional de Nice «preparações para lavagem e branqueamento; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões». cfr. site oficial do INPI

4 - A recorrente em 05/08/1993 pediu o registo internacional da marca nº 604620 ‘SANYTOL’ para assinalar produtos nas classes 03 e 05: «**03ª**: Bleaching preparations and other substances for laundry use; cleaning, polishing, degreasing and abrasive preparations; soaps; disinfectant soaps; e na classe **05ª**: Disinfectants for hygiene purposes, herbicides, antiparasitic preparations and preparations for destroying vermin.» cfr. site oficial do INPI

5 - A recorrente em 26/09/2013 pediu o registo da marca da União Europeia nº 012175361 ‘SANYTOL, Zdravý životní styl’ para assinalar nas classes 3ª e 5ª da



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Classificação Internacional de Nice «03ª: Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; Preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; Sabões; classe 05ª: Desinfetantes; Produtos de higiene; Produtos para a destruição de animais nocivos; Fungicidas, herbicidas; Produtos antiparasitários». cfr. site oficial do INPI

6 – A recorrida pediu em 25/03/2021 o registo da marca internacional nº 1582199 SANICOR para assinalar nas classes 1, 3 e 5 «01- DETERGENTS HAVING DISINFECTANT PROPERTIES FOR USE IN MANUFACTURING PROCESSES. 03 NON-MEDICATED TOILETRIES, SOAPS, GELS, CLEANING AGENTS FOR THE HANDS. 05 PHARMACEUTICAL AND SANITARY PRODUCTS, ANTIVIRALS, DISINFECTANTS, ANTISEPTICS AND ANTI-BACTERIAL PREPARATIONS, DISINFECTANTS FOR USE IN HOSPITALS, MEDICATED TOILETRIES, HAND DISINFECTANTS, MEDICATED LIQUID SOAPS AND HANDWASHES, MEDICATED SOAPS AND HAND WASHES IN THE FORM OF GELS OR FOAMS, DISINFECTANT SOAPS, GERMICIDES, ANTIBACTERIAL TOILET PREPARATIONS, WIPES IMPREGNATED WITH ANTIBACTERIAL OR DISINFECTANT PREPARATIONS, PLASTERS, MATERIALS FOR DRESSING».

7 – Tal pedido de registo de concessão, apesar da reclamação apresentada pela recorrente, foi deferido em 31/01/2022 com fundamento na inexistência de confundibilidade com as marcas prioritárias, e inexistindo prova da notoriedade em Portugal de tal marca. Cfr. decisão do INPI a fls....(não numeradas)

8 – O grande publico francês e espanhol é conhecedor da marca SAYTOL, sendo esta uma marca publicitada e mencionada, por diversos meios de comunicação em Espanha e França. Docs. 1 a 26 juntos pela recorrente.

9 – Em Espanha e França foram recusados os registos das marcas ‘SANITTROLL’, ‘SANIGEL’, ‘SANISPORT’ ‘SANITEL’ e ‘SANITODOS’. Cfr. docs. 3, 20, 22, 23 e 25

\* \* \*

Não se provou que em Portugal a marca ‘Sanytol’ seja generalizadamente do conhecimento do consumidor.

\*\*

**III – Fundamentação de Direito:**



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Conforme se constata a recorrida requereu o registo da marca internacional n.º 1582199 SANICOR em 25/03/2021 para assinalar os produtos e serviços supra elencados em 6.

A recorrente opôs-se, no processo administrativo, à concessão alegando essencialmente que a marca em causa é susceptível de confundir o consumidor e a notoriedade das suas marcas.

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 208.º e 209.º do CPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 231.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º (proibições relativas).

Conforme dispõe o citado artigo 232.º, n.º 1, constitui fundamento de recusa do registo de marca:

a) a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

E, nos termos do art. 19º,1, do Regulamento (UE) 2017/1001 DO



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (Regulamento da Marca da UE), a marca da UE enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9º, 1 e 2, um direito exclusivo e habilitando-o a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

Por seu turno, de acordo com o preceituado no artigo 238.º, n.º 1 do CPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas da recorrente.

No que respeita à identidade ou afinidade dos produtos que cada uma delas visa assinalar, vejamos:

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 238.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do n.º1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só “o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim”, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva (Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

No caso, dúvidas também não há de que existe afinidade dos produtos que as marcas visam assinalar, e as partes isso não colocam em causa.

Posto isto, resta analisar o terceiro requisito a que se reporta a alínea c), do n.º 1 do citado artigo – a similitude gráfica, figurativa e fonética:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos e serviços que as marcas da recorrente visam assinalar, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

No mesmo sentido vai Carlos Olavo na obra supra citada, p. 109 «o que conta é a impressão de conjunto, pois é ela que sensibiliza o público consumidor; revelam pouco os pormenores, isoladamente considerados, que diferenciam os sinais»

No caso, há um sinal misto da recorrente, sendo todos os outros verbais. E, conceptualmente existirá identidade, pois a primeira parte da palavra que compõe todas as marcas mais não é do que a primeira parte da palavra SANITÁRIO, que respeita à salubridade, e higiene.

A segunda metade dos vocábulos das marcas em causa – COR e TOL – são foneticamente distintos. A sua sonoridade difere.

Adiantando, desde já, que em nosso entendimento não existe fundamento de recusa, tal como o INPI entendeu, pois há que apreciar o sinal no seu conjunto e não parcelarmente, dissecando elemento por elemento, ainda mais estando em causa um sinal em que a sua primeira parte é genérico porque SANI ou SANY, mais não é do que a abreviatura de SANITÁRIO, não sendo, pois apropriável por um qualquer agente económico que o pretenda utilizar para produtos de limpeza ou higiénicos. Numa palavra, SANYTOL, é um sinal com pouca capacidade distintiva, um sinal fraco.

Conforme se escreve no Ac. Da RL de 26/11/2009 , disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), citando Couto Gonçalves: «Sinal fraco é o sinal, em si mesmo, de uma tal simplicidade e vulgaridade que, normalmente, não reveste qualquer possibilidade de, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos e serviços», só não sendo assim se ocorrer uma situação de secondary meaning», o que não é a situação dos autos.

No caso, e atento o supra já mencionado os demais elementos verbais apresentam suficiente distintividade face à fraqueza e vulgaridade de ambos os sinais.

Conclui o Acórdão que vimos citando “No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo”.



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Sendo as marcas da recorrente marcas «fracas», basta uma simples variação por parte da marca da recorrida para afastar a confundibilidade existente. E essa variação existe na segunda parte do vocábulo em causa.

Assim, sendo a marca da recorrida, apesar de ser uma marca fraca, tal como as da recorrente o são, é distinta das marcas desta, ficando, por isso, afastado qualquer juízo de imitação.

Tendo a recorrente optado por registar marcas vulgares para assinalar serviços e produtos relacionados com a salubridade e higiene, sujeitou-se a que outros agentes económicos venham a usar derivações dessa palavra para assinalar o mesmo tipo de produtos ou serviços, não se podendo apropriar em exclusividade do uso dessa palavra. O mesmo acontecerá com a ora recorrida, que optando por registar um sinal como o dos autos, sujeitar-se-á a que, posteriormente, outros venham fazer uso da palavra em causa – SANI - , ou até registar um sinal idêntico, bastando uma pequena variação para que o mesmo possa vir a ser concedido.

**No que respeita à notoriedade e prestígio das marcas da recorrente:**

No que respeita à notoriedade das marcas da recorrente, entendemos que não foi efectuada prova de que as mesmas são conhecidas pela generalidade dos portugueses, sendo, pois, nos termos do disposto no art. 234º 1, a), do CPI.

Mais, como vimos, nem sequer existe qualquer reprodução das marcas da recorrente na parte em que se destaca do elemento verbal genérico.

No que respeita ao prestígio da marca da recorrida nos termos do disposto no art. 235º do CPI, diversamente das marcas notórias, esta norma visa proteger marcas de prestígio prioritárias, mesmo quando estão em causa produtos ou serviços sem qualquer tipo de identidade.

No caso, entendemos igualmente que não foi feita prova de que as marcas prioritárias sejam de prestígio, e que a recorrida pretenda tirar partido do alegado (mas não provado) carácter distintivo das marcas da recorrente, ou a possa prejudicar.

Posto isto, sendo a marca da recorrida distinta das marcas da recorrente, fica afastado qualquer juízo de imitação e de risco de concorrência desleal.



Processo: 145/22.6YHLSB  
Referência: 491550

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

\*\*

***IV - Decisão***

Por todo o exposto, julgo improcedente o recurso interposto por “Ac Marca Brands, S.L.” e em consequência mantenho a decisão recorrida que concedeu o registo da marca internacional n.º1582199 SANICOR, concedendo-se, conseqüentemente, protecção jurídica a tal marca.

Custas pela recorrente — artigo 527.º, n.º 1 e n.º 2, do Código de Processo Civil.  
Registe e notifique.

Valor da causa: €30.000,01 — artigo 303.º, n.º 1 e 306.º, n.º1 e n.º2, do CPC.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (cfr. artigo 46.º do mesmo código).

\*

Lisboa, 30 de Junho de 2022

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2661463	2012.01.06	2022.10.12	FAURECIA INTERIEUR INDUSTRIE	FR	<b>C08L 23/00</b> (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2959894	2007.06.25	2022.10.12	NOVARTIS AG	CH	<b>A61K 31/137</b> (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3360547	2016.10.04	2022.10.11	QUIMICA LUAR S R L	AR	<b>A61K 31/192</b> (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3385262	2016.11.28	2022.10.12	GAN & LEE PHARMACEUTICALS CO., LTD.	CN	<b>C07D 401/14</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3411707	2017.02.03	2022.10.12	BAKER HUGHES HOLDINGS LLC	US	<b>G01N 33/28</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3456528	2018.09.19	2022.10.12	C.E.E COMPAGNIE EUROPÉENNE DES EMBALLAGES ROBERT SCHISLER	FR	<b>B31B 50/74</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3497416	2017.08.09	2022.10.12	SPHERE ULTRAFast PHOTONICS, S.A.	PT	<b>G01J 11/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3497612	2017.07.10	2022.10.12	CODESCENE AB	SE	<b>G06F 21/57</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3515490	2017.09.20	2022.10.12	ALX ONCOLOGY INC.	US	<b>A61K 39/395</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3527196	2013.01.23	2022.10.12	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.	IT	<b>A61K 9/14</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3578675	2019.06.05	2022.10.11	GRILLO-WERKE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	<b>C22C 18/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3667991	2018.08.09	2022.10.12	VIVO MOBILE COMMUNICATION CO., LTD.	CN	<b>H04L 5/00</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3722434	2019.04.12	2022.10.12	FREELINE THERAPEUTICS LIMITED	GB	<b>C12N 15/86</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3809821	2019.05.23	2022.10.12	HAYGROVE LIMITED	GB	<b>A01G 9/14</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3842707	2020.12.16	2022.10.12	CC90 COMPOSITE AB	SE	<b>F24S 25/10</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3856088	2019.09.13	2022.10.13	COVVI LIMITED	GB	<b>A61F 2/58</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3860990	2019.10.02	2022.10.12	INVENTIVA	FR	<b>C07D 403/04</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3877738	2019.12.12	2022.10.12	SICAME	FR	<b>G01M 5/00</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3935104	2021.01.22	2022.10.12	MERCENE COATINGS AB	SE	<b>C08J 7/43</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2608809	2022.10.07	GILEAD BIOLOGICS, INC.	US	GILEAD SCIENCES, INC.	US	

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**3414302.** – REVISÃO DA TRADUÇÃO NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART. 87.º DO CPI

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3661855	2022.10.11	2022.10.13	TRISTEL PLC	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- |                                                                                                                                                                      |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>(210) <b>692640</b><br/> (220) 2022.09.27<br/> (300)<br/> (730) <b>PT NAUTISURF - SOCIEDADE DE ARTIGOS DESPORTIVOS E PRODUTOS NÁUTICOS, LDA</b><br/> (511) 43</p> | <p><b>MNA</b></p> | <p>QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIO EM REGIME TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)  
(540)

## SHARED LIVING



(531) 1.15.11 ; 27.5.10

(210) **692681** MNA  
(220) 2022.09.26  
(300)  
(730) PT **CHAMPIONTRADERS, LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**  
(511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS.  
43 SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA].

(591)  
(540)

## CHARTCHAMPIONS

(210) **692652** MNA  
(220) 2022.09.27  
(300)  
(730) PT **SUELE CUNHA CARDONA E LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP RL**  
(511) 45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS).  
(591) RGB : 199, 176, 161.  
(540)



(531) 26.4.18 ; 27.99.3 ; 27.99.19

(210) **692790** MNA  
(220) 2022.09.29  
(300)  
(730) PT **DOMINGOS GUILHERMINO DOS REIS ALVES DE SOUSA**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
(591)  
(540)



(531) 27.5.1

(210) **692658** MNA  
(220) 2022.09.27  
(300)  
(730) PT **MITUP & ME CONSULTING, LDA**  
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).  
(591)  
(540)

(210) **693081** MNA  
(220) 2022.10.04  
(300)  
(730) PT **HORAS PODEROSAS LDA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS

INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL.

(591) R0 G0 B0; R255 G0 B102; R127 G127 B127  
(540)

**HypeFormers** | fast  
Experts from leading CO's | affordable  
actionnable

(531) 27.5.10 ; 29.1.99

(210) **693135** MNA  
(220) 2022.10.07  
(300)  
(730) **ES MANUEL AGUSTÍN SALAS GARCÍA**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
VINHO; VINHO DE UVAS.  
(591)  
(540)



**Sagres Sea Wines**  
Living Oceanic Winery

(531) 27.5.1 ; 27.99.19

(210) **693148** MNA  
(220) 2022.10.07  
(300)  
(730) **PT OFICINA DO CRÉDITO -  
INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÃO DE  
CRÉDITO, LDA**  
(511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS,  
MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS  
IMOBILIÁRIOS.  
(591)  
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22

(210) **693181** MNA  
(220) 2022.10.07  
(300)  
(730) **PT REISOR INVESTIMENTOS LDA**  
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE  
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.  
(591)  
(540)

**PALACETE DO GUERREIRO**

(210) **693218** MNA  
(220) 2022.10.07  
(300)  
(730) **PT ITP DESIGN, LDA**  
(511) 42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE MOBILIÁRIO;  
DESIGN DE PRODUTOS.  
(591) Verde: #A1D4BE; Branco: #FFFFFF; Preto: #231F20  
(540)

*in - temp design*

(531) 27.5.11 ; 27.5.13 ; 29.1.3

(210) **693219** MNA  
(220) 2022.10.07  
(300)  
(730) **PT LEIRIVOLT, LDA**

- (511) 09 CARREGADORES PARA AUTOMÓVEIS;  
CARREGADORES PARA CARROS ELÉTRICOS.  
(591) VERDE - C.M.Y.K.: 85.10.100.0 CINZENTO - C.M.Y.K.:  
0.0.0.50  
(540)

**4Charge**

- (531) 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.3



- (531) 5.11.23 ; 12.1.15 ; 13.1.11 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.19 ; 26.1.20 ;  
29.1.2

- (210) **693220** MNA  
(220) 2022.10.07  
(300)  
(730) **PT ANDREIA FILIPA FERNANDES DOS  
SANTOS**  
(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS.  
(591)  
(540)



- (531) 1.5.1 ; 26.11.7

- (210) **693228** MNA  
(220) 2022.10.07  
(300)  
(730) **PT CARLOS ANTÓNIO JORDÃO  
SARMENTO RODRIGUEZ ALMEIDA**  
(511) 24 TOALHAS.  
25 VESTUÁRIO.  
(591)  
(540)



- (531) 26.1.6 ; 27.5.1

- (210) **693223** MNA  
(220) 2022.10.07  
(300)  
(730) **PT LUÍS PAULO LOPES FERNANDES**  
(511) 37 SERVIÇOS DE OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE  
VEÍCULOS MOTORIZADOS.  
(591)  
(540)

**MOTOMANIA BY XASSOS E  
COMPANHIA**

- (210) **693229** MNA  
(220) 2022.10.07  
(300)  
(730) **BR VIA VENETO ROUPAS LTDA.**  
(511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; CINTOS [VESTUÁRIO].  
(591)  
(540)



- (531) 26.3.4 ; 27.5.10

- (210) **693226** MNA  
(220) 2022.10.07  
(300)  
(730) **PT MESCLA D'ESTÓRIA - LDA**  
(511) 20 MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; MÓBILES  
PARA DECORAÇÃO.  
21 LOUÇA.  
24 TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO.  
(591) 1a1a1a; d68900  
(540)

- (210) **693230** MNA  
(220) 2022.10.07  
(300)  
(730) **PT ANTÓNIO DAVID GROU CARRETO**  
(511) 37 SERVIÇOS DE OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE  
VEÍCULOS MOTORIZADOS.  
(591) Branco; preto; vermelho; amarelo  
(540)

**CARRETO'S**  
LUXURY WORKSHOP

(531) 26.11.8 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.2

(210) **693235** MNA

(220) 2022.10.08

(300)

(730) **PT DAVID JOSÉ DA SILVEIRA POLICARPO**

(511) 35 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS].

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES DE VINHOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE CRÍTICA DE PRODUTOS ALIMENTARES [FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ALIMENTOS E BEBIDAS].

(591)

(540)



(531) 26.1.5 ; 26.1.19 ; 26.1.21

(210) **693236** MNA

(220) 2022.10.08

(300)

(730) **PT MARLENE & ALMEIDA, LDA**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE.

(591) Azul; Cinza; Azul Turquesa

(540)



(531) 3.7.13 ; 26.1.6 ; 26.4.3 ; 26.4.5 ; 26.4.15 ; 26.4.19 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **693237** MNA

(220) 2022.10.08

(300)

(730) **PT ACTIVEWHERE, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA.**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

**ACTIVEWHERE**

(210) **693256** MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT JULIA KEMPER WINES, UNIPESSOAL LDA.**

(511) 30 VINAGRE; VINAGRES; VINAGRE AROMATIZADO; VINAGRE BALSÂMICO; VINAGRE BRANCO; VINAGRE DE VINHO.

(591)

(540)

**JULIA KEMPER**

(210) **693257** MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT PEDRO MARIA ALMEIDA LEITÃO NAZARÉ COSTA**

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E

SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMAS DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECCIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOCOLATE; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA EM FORMALÍQUIDA; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CROISSANTS; CRUMBLES; DOCES SOB A FORMA DE MOUSSES; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GOFRES DE CHOCOLATE; MASSA PARA BISCOITOS; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NOGADOS [NOUGAT]; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE

CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; WAFFLES [GAUFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE.

(591)

(540)

**ACCHIO**  
SABORES CREMOSOS

(531) 27.5.10

(210) **693258**

MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT ALEXANDRINO OLIVEIRA SILVA & CA, LDA**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.4.16 ; 27.5.1

(210) **693259**

MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT JUSTA PARCELA UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20

- (210) **693260** MNA  
 (220) 2022.10.10  
 (300)  
 (730) PT **ALEXANDRINO OLIVEIRA SILVA & CA, LDA**  
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.  
 (591)  
 (540)



**COLÉGIO CAMÕES**

- (531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.4.16 ; 27.5.1

- (210) **693265** MNA  
 (220) 2022.10.10  
 (300)  
 (730) PT **TIAGO MIGUEL RAMINHOS CORDEIRO**  
 (511) 19 AZULEJOS DE CERÂMICA; AZULEJOS; AZULEJOS DE VIDRO; AZULEJOS DE FAIANÇA; AZULEJOS DE MOSAICO; AZULEJOS DE BARRO; AZULEJOS PARA COZINHAS (NÃO-METÁLICOS); AZULEJOS DE PAREDE, NÃO METÁLICOS; AZULEJOS DE PAREDE, NÃO METÁLICOS, PARA CONSTRUÇÃO; AZULEJOS DE MOSAICOS EM MÁRMORE; AZULEJOS, NÃO METÁLICOS, PARA CONSTRUÇÃO; PLACAS E AZULEJOS EM PEDRA NATURAL; AZULEJOS EM CERÂMICA ESMALTADA PARA PAREDES; TELHAS CERÂMICAS VIDRADAS; PEDRA CERÂMICA; LADRILHOS EM CERÂMICA; LADRILHOS EM CERÂMICA ESMALTADA PARA SOALHOS; ESTUQUE [GESSO] PARA CERÂMICA; MASSAS CERÂMICA REFRAATÁRIA; MASSAS REFRAATÁRIAS EM CERÂMICA PARA REVESTIMENTO DE FORNOS METALÚRGICOS; PEÇAS REFRAATÁRIAS EM CERÂMICA; REVESTIMENTOS EM CERÂMICA PARA PAVIMENTOS; TUBOS DE ESCOAMENTO EM CERÂMICA; ARTIGOS DE CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO; TIJOLOS EM CERÂMICA PARA USO EM FORNOS REFRAATÁRIOS.

(591)  
 (540)

**AZULCER**

LIVING TILES



- (531) 25.1.25 ; 27.5.10

- (210) **693268** MNA  
 (220) 2022.10.10  
 (300)  
 (730) PT **USENERGY LDA**  
 (511) 42 SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.  
 (591)  
 (540)

**FIRST FUEL**

- (210) **693269** MNA  
 (220) 2022.10.10  
 (300)  
 (730) PT **MILEI - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LDA**  
 (511) 37 INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ASSISTÊNCIA DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE QUEIMADORES; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS PARA AQUECIMENTO DE PAVIMENTOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS RELACIONADOS COM ENERGIAS RENOVÁVEIS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INFORMAÇÕES EM REPARAÇÕES; TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES]; TRABALHOS DE PISCELARIA [REPARAÇÕES]; INSTALAÇÃO DE ARTIGOS SANITÁRIOS (PISCELARIA); INSTALAÇÃO DE ARTIGOS DE CASA DE BANHO (PISCELARIA); SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO PRESTADOS POR EMPRESAS CONTRATANTES; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO DE CONDUTAS DE CLIMATIZAÇÃO; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; SERVIÇOS DE EMPREITADA DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO CENTRAL, ELÉTRICOS OU A LENHA, (INSTALAÇÃO DE); RADIADORES ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO, (INSTALAÇÃO DE); ARTIGOS DE CASA DE BANHO (INSTALAÇÃO DE); APARELHOS PARA CRIAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA (INSTALAÇÃO); APARELHOS AVAC-AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO (INSTALAÇÃO); SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS; ASSISTÊNCIA A CALDEIRAS INDUSTRIAIS; CALDEIRAS (MANUTENÇÕES); REPARAÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS.

(591)  
 (540)



(531) 26.13.1 ; 27.99.13

(210) **693270** MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT ENDLESS DETERMINATION LDA**

(511) 39 RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS.

(591)

(540)

**ENDLESS LUXE TRAVEL**

(210) **693271** MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT JOAO PEDRO BARBEDO HERRER DE CARVALHO**

(511) 05 LUBRIFICANTES SEXUAIS.  
10 VIBRADORES, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS.  
25 CORPETES [LINGERIE].

(591)

(540)



**Unikhorny**  
sexshop

(531) 1.1.5 ; 1.1.99 ; 2.9.25 ; 4.3.9

(210) **693281** MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT NOVADELTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉS, LDA.**

(511) 30 CAFÉ.

(591)

(540)

**EXPRESSIALISTA**

(210) **693287** MNA

(220) 2022.10.07

(300)

(730) **PT MIGUEL ANGELO VIEIRA DE ALMEIDA**

(511) 10 APARELHOS DE LASER PARA USO MÉDICO.

(591)

(540)

**PRO ICE LASER**

(210) **693288** MNA

(220) 2022.10.07

(300)

(730) **PT JOSÉ MONTEIRO ALMINHAS**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

**RESTAURANTE O MALEIRO**

(210) **693289** MNA

(220) 2022.10.08

(300)

(730) **PT ALEXANDRA MARTINEZ PINTO DA COSTA**

(511) 30 ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; CANAPÉS; CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATES; COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE

OVOS; CRUMBLES; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DOÇARIA COZIDA; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; MOLHOS DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; TIRAMISU.

(591)  
(540)



(531) 2.9.1

VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM CONSERVAS DE SARDINHA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM CONSERVAS DE SARDINHA.

- 36 GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS.
- 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS.
- 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES).

(591)  
(540)

⌘  
**AQUA PORTIMÃO**  
SHOPPING CENTER

**SABE  
A  
MAR**

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.10

(210) **693291** MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT TROPICAL SEASON UNIPessoal LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VOOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS.

43 RESERVAS DE ALOJAMENTO.

(591)

(540)



(531) 18.5.1 ; 27.5.1 ; 27.9.3

(210) **693295** MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT MARIANA BRUNA RAMOS SILVEIRA**

(511) 43 SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS.

(591)

(540)



(531) 8.7.1 ; 11.3.2 ; 27.5.10

(210) **693294** MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT KLEGE PORTUGAL, S.A.**

(511) 16 FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CARTAZES PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÕES PROMOCIONAIS; PERIÓDICOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; REVISTAS PERIÓDICAS.

35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS]; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE

(210) **693296** MNA  
 (220) 2022.10.10  
 (300)  
 (730) PT DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A  
 (511) 35 PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE  
 PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE  
 PUBLICIDADE DE EXTERIOR.  
 (591)  
 (540)

## ATITUDE CARBONO ZERO

(210) **693297** MNA  
 (220) 2022.10.10  
 (300)  
 (730) PT FUTURE CONCEPTS PORTUGAL, LDA  
 (511) 19 REVESTIMENTOS EM VINIL PARA PAVIMENTAR  
 SOLOS.  
 27 REVESTIMENTOS EM ALCATIFA PARA  
 PAVIMENTAR SOLOS.  
 (591)  
 (540)



(531) 7.5.11 ; 27.5.1

(210) **693298** MNA  
 (220) 2022.10.10  
 (300)  
 (730) PT RILIX - INDÚSTRIA DE CALÇADO LDA  
 (511) 25 CALÇADO.  
 (591)  
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.19 ; 27.5.10

(210) **693299** MNA  
 (220) 2022.10.10  
 (300)  
 (730) PT TRIOCAR, UNIPessoal, LDA  
 (511) 37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.  
 (591)

(540)  


(531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.11.8 ; 27.5.10

(210) **693300** MNA  
 (220) 2022.10.10  
 (300)  
 (730) PT SENTIDO DA FRUTA, UNIPessoal, LDA  
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS  
 COM FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA  
 RELACIONADOS COM LEGUMES.  
 (591)  
 (540)



(531) 5.7.15 ; 5.7.16 ; 24.15.2 ; 27.5.10

(210) **693301** MNA  
 (220) 2022.10.10  
 (300)  
 (730) PT MARIA HELENA DE MORAIS ESTIMA  
 ANTUNES MACIEL  
 (511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA;  
 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE  
 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E  
 VENDA DE IMÓVEIS.  
 (591)  
 (540)



(531) 24.17.20 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.16 ; 27.5.17 ; 27.7.17

(210) **693302** MNA  
 (220) 2022.10.10  
 (300)  
 (730) PT ESPAÇO MECÂNICO - COMÉRCIO E  
 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
 TERRAPLANAGEM, S.A.  
 (591)

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MÁQUINAS MANIPULADORAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MÁQUINAS MANIPULADORAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E FLORESTAIS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E FLORESTAIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MÁQUINAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MÁQUINAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS.

37 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A MÁQUINAS MANIPULADORAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E FLORESTAIS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A MÁQUINAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; ALUGUER DE MÁQUINAS MANIPULADORAS INDUSTRIAIS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E FLORESTAIS; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS.

(591)  
(540)



**ESPAÇO MECÂNICO**

(531) 26.13.25 ; 27.5.1

(210) **693303** MNA  
(220) 2022.10.10  
(300)  
(730) **PT CAPTEMP, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM APARELHOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM APARELHOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM APARELHOS ELETRÓNICOS.

(591)  
(540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.10

(210) **693311** MNA  
(220) 2022.10.10  
(300)

(730) **PT ISABEL PIMENTA MONTEIRO**

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY.

(591)  
(540)



(531) 7.1.6 ; 27.3.15 ; 27.5.10

(210) **693312** MNA  
(220) 2022.10.10  
(300)  
(730) **PT PAINLEGANTE LDA**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)  
(540)

**BELLE EPOQUE BOUTIQUE**

(210) **693313** MNA  
(220) 2022.10.10  
(300)  
(730) **PT CONSUMERCHOICE - CENTRO DA**

**AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR LDA**

(511) 35 CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; ESTUDOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS E DE FIDELIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PARA CONSUMIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PROMOÇÕES DE

VENDAS; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CONSUMIDORES; PROMOÇÃO DE VENDAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM SÍTIOS WEB PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; ANÁLISE DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA A PUBLICIDADE; ANÁLISE DAS RESPOSTAS DE CONSUMIDORES; ANÁLISE DE DADOS DE PESQUISA DE MERCADO; ANÁLISE DE DADOS E ESTATÍSTICAS DE PESQUISAS DE MERCADO; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISE DE ESTATÍSTICAS DE PESQUISAS DE MERCADO; ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; ANÁLISE DE MERCADO DE CEREAIS; ANÁLISE RELACIONADA COM MARKETING; ANÁLISES DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE MERCADO; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANÁLISES E INVESTIGAÇÕES DE MERCADO; AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA PUBLICIDADE SOBRE O PÚBLICO; AVALIAÇÕES ESTATÍSTICAS DE DADOS DE MARKETING; CONDUÇÃO DE SONDAJENS DE OPINIÃO PÚBLICA; CONSULTORIA EM AVALIAÇÃO DE MERCADOS; CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; ESTUDO DE MERCADOS; ESTUDOS DE ANÁLISE DE MERCADOS; ESTUDOS DE IMAGEM DE EMPRESAS; ESTUDOS DE MARKETING; ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE MERCADO REALIZADOS POR TELEFONE; ESTUDOS DE MERCADO RELATIVOS A PREÇOS; PESQUISAS DE MERCADO E ESTUDOS DEMARKETING; ESTUDOS DE RENDIBILIDADE; ESTUDOS DE SONDAJENS DE OPINIÃO DE MERCADO; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE ESTATÍSTICAS DE ESTUDOS DE MERCADO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; INTERPRETAÇÃO DE DADOS DE PESQUISAS DE MERCADO; INVESTIGAÇÃO AO CONSUMIDOR; INVESTIGAÇÃO DE MERCADO PARA PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO DE MERCADOS POR TELEFONE; INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS E DE MERCADO; INVESTIGAÇÃO EM PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO PUBLICITÁRIA; INVESTIGAÇÕES DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; INVESTIGAÇÕES DE MERCADO ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; MEDIÇÃO DE SHARES DE AUDIÊNCIA DE EMISSÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS; PESQUISA DE MARKETING NO DOMÍNIO DA COSMÉTICA, PERFUMARIA E PRODUTOS DE BELEZA; PESQUISAS E ANÁLISES DE MERCADO; PESQUISA E ANÁLISE NA ÁREA DE MANIPULAÇÃO DE MERCADOS; PESQUISAS DE MERCADO E DE NEGÓCIOS; PESQUISAS DE MERCADO INFORMATIZADAS; PESQUISAS DE MERCADO PARA COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE LEITORES DE PUBLICAÇÕES; PESQUISAS DE MERCADO PARA COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TELESPETADORES; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ANÁLISES DE MERCADOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PESQUISAS DE MERCADO; PREVISÕES EM MATÉRIA DE MARKETING; PROSPEÇÃO DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PARA ANÁLISE QUALITATIVA DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PARA FINS DE ESTUDO DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO ENVOLVENDO SONDAJENS DE

OPINIÃO; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM PUBLICIDADE; REALIZAÇÃO DE SONDAJENS DE OPINIÃO PÚBLICA; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ESTUDOS DE MERCADO; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ANÁLISE DE MERCADO; RECOLHA DE INFORMAÇÃO SOBRE PESQUISAS DE MERCADO; RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE MERCADO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MERCADO RELACIONADOS COM A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MERCADO RELACIONADOS COM A VENDA DE ANTIGUIDADES; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MERCADO RELACIONADOS COM A DISPONIBILIDADE DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DEMERCADO RELACIONADOS COM A DISPONIBILIDADE DE ANTIGUIDADES; SERVIÇOS DE PESQUISA E ANÁLISES DE MERCADO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PESQUISA DE MERCADO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MERCADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE O MERCADO CONSUMIDOR; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO RELACIONADOS COM MEIOS DE RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO PARA EDITORES; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE PESQUISA DE MERCADO; SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO SOBRE OS HÁBITOS DE USO DA INTERNET; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PESQUISAS DE MERCADO SOBRE A FIDELIDADE DOS CLIENTES; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA ESTUDOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PROSPEÇÃO DE MERCADO; SERVIÇOS DE RECOLHA DE DADOS SOBRE PESQUISAS DE MERCADO; SONDAJEM DE OPINIÃO; SONDAJENS DE OPINIÃO PÚBLICA.

(591)

(540)



(531) 2.1.97 ; 27.5.2

(210) **693314****MNA**

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT OSMAN TAY**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNES COZINHADAS; CARNES CURADAS; CARNES EM CONSERVA; CARNES ENLATADAS; CARNES FUMADAS; CARNES SALGADAS; CONSERVAS DE CARNE; FOIE GRAS; HAMBÚRGUERES; OVOS; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; CAMARÕES, NÃO VIVOS; CAVIAR; LAGOSTAS; LAVAGANTES [LAGOSTAS] NÃO VIVOS; LULAS [PREPARADAS]; MARISCO [NÃO VIVO]; OSTRAS [NÃO VIVAS, PARA CONSUMO HUMANO]; PASTAS DE MARISCO; PEIXE; PEIXE DE CONSERVA;

- PEIXE, MARISCO E PASTA PARA BARRAR À BASE DE MOLUSCOS; PEIXE FUMADO; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE PEIXE; PRODUTOS DE MARISCO; REFEIÇÕES REFRIGERADAS DE PEIXE; SALMÃO FUMADO; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; AZEITONAS RECHEADAS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BATATAS FRITAS; "FALAFEL" (PASTÉIS FRITOS DE GRÃO-DE-BICO MOÍDO COM ESPECIARIAS); DOLMAS [FOLHAS DE VIDEIRA RECHEADAS]; ESPETADAS DE KEBABS; FALAFEL; GUACAMOLE; HOMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; HOMUS TAHINE; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; LEGUMES (SALADAS DE -); MISTURAS DE APERITIVOS CONSTITUÍDAS POR FRUTOS TRANSFORMADOS E FRUTOS DE CASCA RIJA TRANSFORMADOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRACONGELADOS; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFEIONADAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; SALADAS DE ENTRADA; SALADAS DE LEGUMES; SASHIMI; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SOBREMESA À BASE DE FRUTOS DE BAGA; AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; GORDURA PARA CULINÁRIA; GORDURAS ALIMENTARES; GORDURAS COMESTÍVEIS; ÓLEOS VEGETAIS PARA ALIMENTAÇÃO.
- 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; BAGUETES RECHEADAS; BISCOITOS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ; BRIOCHES; CALZONES; CHAMUÇAS; CREPES; EMPADAS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; HAMBURGERS NO PÃO; MASSA DE RAMEN; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; PANQUECAS; PÁEZINHOS RECHEADOS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PÃO RECHEADO; PASTELARIA SALGADA; QUICHE; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE NOODLES]; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; SANDUICHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDWICHES; SUSHI; TABOULÉ [TABULÉ]; TABULE [SALADA LIBANESA UTILIZADA COMO APERITIVO]; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; TARTE DE QUICHE; TARTES COM RECHEIO DE PEIXE; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES [EMPADAS]; TARTES FRESCAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TORTILHAS; TOSTA MISTA; WRAPS DE FRANGO; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; BISCOITOS SALGADOS; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS SALGADAS; CANAPÉS; CHOCOLATES; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA CONGELADA; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE OVOS; CROISSANTS; CRUMBLES; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DELÍCIA TURCA; DOCE GELADO; DOÇARIA COZIDA; DOCES GELADOS; DOCES SOB A FORMA DE MOUSSES; GELADOS DE CONFEITARIA; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; HALVAS; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MOUSSES DESOBREMESA [CONFEITARIA]; PÃO; NOGADOS [NOUGAT]; PÁEZINHOS COM DOCE; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PUDINS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; WAFFLES [GAUFRES]; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.
- 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); REFRIGERANTES; ÁGUA; ÁGUAS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; COCKTAILS SEM ÁLCOOL; GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; SUMOS; PONCHES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS; SIDRA SEM ÁLCOOL; SUMOS DE FRUTA.
- 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); CIDRAS.
- 34 CACHIMBOS TURCOS (NARGUILÉS); AROMAS PARA TABACO; CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS, E OUTROS ARTIGOS PARA FUMADORES PRONTOS A USAR; TABACO; TABACO PARA CACHIMBO DE ÁGUA; MU'ASSEL (TABACO PARA CACHIMBO DE ÁGUA); TABACO AROMATIZADO.
- 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO

DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DECAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA.

(591)

(540)

**OLÁ BEIRUT, BY CHEF OSMAN  
TAY**

(210) **693315****MNA**

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT CEDILHAS E ARESTAS SOCIEDADE DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL LDA**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)



**COSMATI**

(531) 26.3.4 ; 27.5.1

(210) **693316****MNA**

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT PAULO DE OLIVEIRA POLI JUNIOR**(511) 37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS  
AUTOMÓVEIS.

(591) Amarelo; Branco; Vermelho; Preto

(540)



(531) 26.11.8

(210) **693317****MNA**

(220) 2022.10.10

(300)

(730) **PT COOPEDUFORMA - COOPERATIVA DE  
SOLIDARIEDADE SOCIAL E  
EDUCAÇÃO, CRL**(511) 35 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE  
INFORMATIZADA; MARKETING; MARKETING  
PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL;  
MARKETING DIRECIONADO; ASSESSORIA EM  
MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING;  
PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING DE  
PRODUTOS; ESTUDOS DE MARKETING;  
ASSISTÊNCIA EM MARKETING; PUBLICIDADE POR  
MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING  
DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING  
EMPRESARIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA  
COM MARKETING; MARKETING DE INTERNET;  
INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; SERVIÇOS DE  
MARKETING; PUBLICIDADE; AGÊNCIAS DE  
PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE;  
DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS  
PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E  
PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE

PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AÇÕES PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CLUBE DE CLIENTES, PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS.

38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS.

(591)

(540)

## FÓRUM DAS COOPERATIVAS

(210) **693318**

MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) PT **ARESTAPERFIL MADEIRAS, LDA**

(511) 19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL.

40 CARPINTARIA.

(591) branco; castanho; cinzento

(540)



(531) 8.7.1 ; 11.3.4 ; 12.1.10 ; 12.1.15 ; 25.12.3

(210) **693319**

MNA

(220) 2022.10.10

(300)

(730) PT **PUBLIBALÃO - PUBLICIDADE LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

## FIBAQ - FESTIVAL INTERNACIONAL DE BALÕES DE AR QUENTE

(210) **693324**

MNA

(220) 2022.10.11

(300)

(730) PT **RENATO DANIEL COELHO MOTA**

(511) 35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EXTERIOR; MARKETING.

(591) PANTONE 2151C; PANTONE 7413C

(540)



(531) 26.1.19 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **693327**

MNA

(220) 2022.10.11

(300)

(730) PT **NORBERTO DE OLIVEIRA MANSO**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)

(540)

## DUQUE LI

(210) **693328**

MNA

(220) 2022.10.11

(300)

(730) PT **MARIA DO CÉU DE VASCONCELOS CORREIA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BAR.

(591)

(540)

**BAR À VISTA**(210) **693329** MNA

(220) 2022.10.11

(300)

(730) **PT ANDRE BASTOS RODRIGUES DE SOUSA**

(511) 42 ALUGUER DE SOFTWARE E DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS.

(591)

(540)

**CODIFLAME**(210) **693330** MNA

(220) 2022.10.11

(300)

(730) **PT FERNANDES GIL & VIEIRA BARROS LDA**

(511) 11 ILUMINAÇÃO DECORATIVA.

20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE.

24 TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO.

37 DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

42 SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS.

(591)

(540)

**MIZO INTERIORES**(210) **693331** MNA

(220) 2022.10.11

(300)

(730) **PT DOMINGOS SEMEDO COSTA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS EDUCATIVOS.

(591)

(540)

**FESTIVAL NOITE DE EMIGRANTE**(210) **693332**

MNA

(220) 2022.10.11

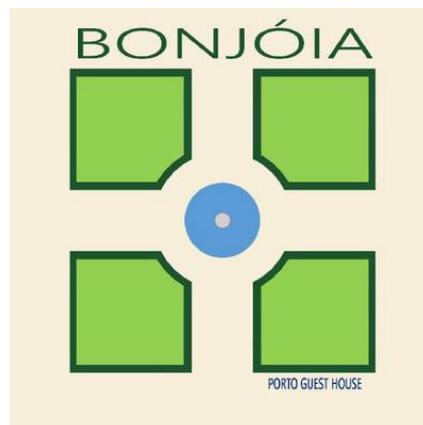
(300)

(730) **PT ÁTRIO REBELDE UNIPessoal, LDA**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591) VERDE; AZUL; CREME; CINZA

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.4.9 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **693333**

MNA

(220) 2022.10.11

(300)

(730) **PT JOÃO MIGUEL FERREIRA REIS  
PT TÂNIA SILVA CARNEIRO**

(511) 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE.

41 DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO.

(591)

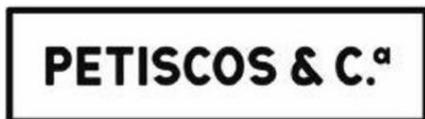
(540)

**ORIGINCON**

NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS).

(591) PANTONE 2935 U  
(540)

(210) **693340** MNA  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) PT FACTOR TRIPLO, LDA  
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.  
(591)  
(540)



(531) 24.17.97 ; 26.4.22 ; 27.5.17

(210) **693341** MNA  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) PT PEDRO COSTA FAVINHA  
(511) 44 SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.  
(591)  
(540)

**SEEPET**

(210) **693342** MNA  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) PT SERRALHARIA O SETENTA, S.A.  
(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS).  
(591)  
(540)

**O SETENTA**

(210) **693343** MNA  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) PT SERRALHARIA O SETENTA, S.A.  
(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MATERIAIS

**O SETENTA**

(531) 26.1.17 ; 27.7.1

(210) **693344** MNA  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) PT REALÇAR O FUTURO - UNIPessoal LDA.  
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS.  
(591) rosa; roxo; azul  
(540)

**Cuidar de Si**  
APOIO DOMICILIÁRIO

(531) 2.9.1 ; 7.1.8 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **693345** MNA  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) PT BATERIAS DA CIDADE - DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS AUTO, LDA.  
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BATERIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACUMULADORES;

SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A  
PEÇAS DE AUTOMÓVEIS.  
37 SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS.

(591)  
(540)



(531) 1.15.3 ; 26.1.3 ; 26.1.13 ; 27.5.1

(210) **693346** MNA  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) **PT BRUNO MIGUEL VIEIRA BARROS**  
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE  
INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE  
COMPUTADORES.

(591)  
(540)



(531) 26.1.97 ; 27.5.1

(210) **693348** MNA  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) **PT LACTICÍNIOS DO PAIVA, S.A.**  
(511) 29 QUEIJOS; MANTEIGA; LEITE; LEITE DE SOJA  
[SUBSTITUTO DO LEITE]; PRODUTOS DO LEITE;  
SORO DE LEITE; IOGURTE; NATA BATIDA; NATA  
[PRODUTO DO LEITE].

(591)  
(540)

**PAIVA TRANSMONTANO**

(210) **693349** MNA  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) **MX GENOMMA LAB  
INTERNACIONAL, S.A.B. DE C.V.**  
(511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E PRODUTOS DE  
TOILETTE, NÃO MEDICINAIS; SABONETES;  
SABONETES COSMÉTICOS, MAQUILHAGEM;  
EMOLIENTES E EXFOLIANTES PARA A PELE;  
MÁSCARAS PARA A PELE [COSMÉTICOS];  
PREPARAÇÕES PARA DESMAQUILHAGEM..

(591)  
(540)

# Asepxia

(531) 27.5.1

(210) **693350** MNA  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) **MX GENOMMA LAB  
INTERNACIONAL, S.A.B. DE C.V.**

(511) 03 COSMÉTICOS, CREMES PARA O CORPO..  
(591)  
(540)



(531) 25.5.2

(210) **693353** MNA  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) **PT NG BUSINESS MANAGEMENT  
UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 PROCESSO DE PEDIDO DE VISTO PARA OUTROS  
[SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS]; SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE  
PROPRIEDADES PESSOAIS; MARKETING  
IMOBILIÁRIO.  
36 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS;  
SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS;  
SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA  
IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS;  
ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;  
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ESTIMATIVAS  
IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; SERVIÇOS  
RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA;  
NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS; GESTÃO DE  
PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; SERVIÇOS  
DE INVESTIMENTO E GESTÃO IMOBILIÁRIA;  
SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS EM RELAÇÃO A VENDA,  
COMPRA E ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS;  
ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA  
FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS.

(591)  
(540)

**NG REALTOR & PROPERTY  
MANAGEMENT**

- (210) **693354** **MNA**  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) **PT NG BUSINESS MANAGEMENT  
UNIPESSOAL LDA**  
(511) 35 PROCESSO DE PEDIDO DE VISTO PARA OUTROS  
[SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS]; SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE  
PROPRIEDADES PESSOAIS; MARKETING  
IMOBILIÁRIO.  
36 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS;  
SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS;  
SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA  
IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS;  
ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;  
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ESTIMATIVAS  
IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; SERVIÇOS  
RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA;  
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE  
PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; SERVIÇOS  
DE INVESTIMENTO E GESTÃO IMOBILIÁRIA;  
SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS EM RELAÇÃO A VENDA,  
COMPRA E ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS;  
ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA  
FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS.  
(591)  
(540)

## NG IMOBILIÁRIA

- 
- (210) **693355** **MNA**  
(220) 2022.10.11  
(300)  
(730) **PT OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.**  
(511) 35 PROMOÇÃO E VENDAS PARA TERCEIROS POR  
GROSSO OU A RETALHO DE PRODUTOS  
DECONFEITARIA E PASTELARIA..  
(591) VERMELHO; BRANCO; AMARELO; PRETO;  
(540)



- (531) 2.9.1 ; 25.7.2 ; 26.11.13 ; 27.5.1 ; 29.1.1

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
680186	2022.10.13	2022.10.13	TECNIMPOR - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA	PT	35 37 41 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos da classe 29ª: azeite; azeite comestível; azeite virgem extra; azeite extra virgem; azeite para a alimentação; azeite extra virgem para alimentação; azeitonas em conserva; azeitonas [preparadas]; azeitonas recheadas; azeitonas recheadas com amêndoas; azeitonas recheadas com pimentos vermelhos; azeitonas recheadas com pimentão vermelho e amêndoas; azeitonas recheadas com queijo; azeitonas transformadas enlatadas; puré de azeitona transformado; puré de azeitonas, da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas b), 229º, nº5; 237º do cpi.
683515	2022.10.04	2022.10.04	VESTAN SA	PT	03 44	
683842	2022.10.06	2022.10.06	OAKLEY EKOBID S.L.U.	ES	09 35 42	
684506	2022.10.11	2022.10.11	ANTÓNIO JOSÉ PONTES SILVA	PT	29	
685099	2022.10.10	2022.10.10	IRMÁDONA SUPERMERCADOS, UNIPessoal, LDA.	PT	30	
686867	2022.10.12	2022.10.12	OBVIOUS DISPOSITION - LDA	PT	44	
687263	2022.10.10	2022.10.10	RUI MANUEL GODINHO NEVES FERREIRA	PT	45	
688632	2022.10.13	2022.10.13	THE CUTTING EDGE - MEDIA & ENTERTAINMENT CONSULTING, UNIP. LDA.	PT	38 41	
688806	2022.10.13	2022.10.13	CRISTIANE CATUSSO	PT	10 41 44	
688812	2022.10.13	2022.10.13	ANA RITA CASTRO LOPES LIMA PINTO FINO	PT	29 43 44	
688949	2022.10.13	2022.10.13	QDATA, RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS, UNIPessoal, LDA	PT	35	
688951	2022.10.13	2022.10.13	REGIONALARTE LDA	PT	33	
689018	2022.10.13	2022.10.13	RITA RIVOTTI, UNIPessoal LDA	PT	32 33	
689053	2022.10.13	2022.10.13	RAÍZES FAVORITAS UNIPessoal LDA	PT	05	
689058	2022.10.13	2022.10.13	LAKHAN KANJI, UNIPessoal LDA	PT	29	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
689075	2022.10.13	2022.10.13	LAUNCH BOX, LDA	PT	43	
689103	2022.10.13	2022.10.13	JOÃO RISCADO PEREIRA MONTEIRO	PT	35 41	
689106	2022.10.13	2022.10.13	PETRO PIDHAINYI	PT	25	
689120	2022.10.13	2022.10.13	MARIANA MARQUES DA COSTA FERREIRA	PT	03 05 08 21 22	
689123	2022.10.13	2022.10.13	JP MORÊDA, INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO, UNIPessoal LDA	PT	36	
689132	2022.10.13	2022.10.13	CREFAR REPRESENTAÇÕES LDA.	PT	05	
689135	2022.10.13	2022.10.13	NELSON DANIEL DOS SANTOS MELO	FR	34	
689163	2022.10.13	2022.10.13	MARTA JOANA BELO DE OLIVEIRA	PT	21	
689180	2022.10.13	2022.10.13	FRAGÂNCIA D'AZUL, LDA.	PT	03 04	
689196	2022.10.13	2022.10.13	GCAPS - CONSULTADORIA, AVERIGUAÇÃO E PERITAGENS DE SEGUROS, LDA.	PT	35 36 42	
689208	2022.10.13	2022.10.13	HERANÇA DE HERMÍNIO DO BEATO OLIVEIRA	PT	41	
689211	2022.10.13	2022.10.13	IMPONLINE, UNIPessoal, LDA	PT	16 35	
689248	2022.10.13	2022.10.13	COOPERATIVA ELÉCTRICA DE LOUREIRO, C.R.L.	PT	04 09 39	
689250	2022.10.13	2022.10.13	ANTÓNIO JORGE VIEIRA AZEVEDO	PT	33	
689257	2022.10.13	2022.10.13	JILL MARION HICHTWA	PT	41 43	
689272	2022.10.13	2022.10.13	FÁBIO CRISTIANO FERREIRA CASEIRO	PT	35 39	
689274	2022.10.13	2022.10.13	HERMINIA MARIA MARTINS MILHEIRO OLIVEIRA	PT	43	
689275	2022.10.13	2022.10.13	TAHORA - PRODUÇÃO DE VINHOS E AZEITES VIRGENS, LDA.	PT	33	
689286	2022.10.13	2022.10.13	CARLOS LUÍS FELICIANO	PT	30	
689291	2022.10.13	2022.10.13	FILIPA MARIA COSTA DE SÁ	PT	14	
689295	2022.10.13	2022.10.13	BRAVIMOBIL, PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO IMOBILIÁRIAS, LDA	PT	36	
689304	2022.10.13	2022.10.13	TIAGO ALEXANDRE DA SILVA FOUGO	PT	39	
689310	2022.10.13	2022.10.13	FRANCISCO ANTÓNIO DOS SANTOS DE ANDRADE SABBO	PT	39	
689311	2022.10.13	2022.10.13	HONRADO VINEYARDS LDA	PT	33	
689324	2022.10.13	2022.10.13	TOBAGO - RESTAURAÇÃO, S.A.	PT	43	
689325	2022.10.13	2022.10.13	TOBAGO - RESTAURAÇÃO, S.A.	PT	43	
689327	2022.10.13	2022.10.13	TOBAGO - RESTAURAÇÃO, S.A.	PT	43	
689330	2022.10.13	2022.10.13	KÁTIA CILENE DE SANTANA	PT	03 05 14 25 30 44	
689336	2022.10.13	2022.10.13	CLARA LUISA PRIOR DIAS	PT	30	
689338	2022.10.13	2022.10.13	TÂNIA MARTINS	PT	36 37 42 44	
689342	2022.10.13	2022.10.13	MANUEL AUGUSTO DA ROCHA REIS	PT	44	
689343	2022.10.13	2022.10.13	BRUNO MIGUEL BRANCO DE CARVALHO	PT	37	
689345	2022.10.13	2022.10.13	TONY MANUEL VIEIRA FERREIRA	PT	33	
689346	2022.10.13	2022.10.13	ANGEL GOMEZ ANDRADE	PT	08	
689347	2022.10.13	2022.10.13	ANGEL GOMEZ ANDRADE	PT	08	
689370	2022.10.13	2022.10.13	BEATRIZ GODINHO MARQUES	PT	14 25	
689379	2022.10.13	2022.10.13	HERDADE DE MARVILA - AGRICULTURA, CAÇA E TURISMO, S.A.	PT	19 20 31 39 41 43 44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
689390	2022.10.13	2022.10.13	BERNARDO PAULO DE OLIVEIRA LEITAO	PT	41	
689391	2022.10.13	2022.10.13	BAR DO GUINCHO, LDA.	PT	25 35	
689411	2022.10.13	2022.10.13	ESGRIMLUSA - ASSOCIAÇÃO ESGRIMA LUSITANA CASCAIS	PT	28 41	
689417	2022.10.13	2022.10.13	ECOMOVIMENTO, LDA.	PT	39 40	
689422	2022.10.13	2022.10.13	EURICO MANUEL GOMES FERTUZINHOS	PT	35	
689430	2022.10.13	2022.10.13	CARLA SOFIA FERREIRA LOPES TEIXEIRA	PT	25	
689433	2022.10.13	2022.10.13	GLOBALPAV - PAVIMENTOS E CONSTRUÇÃO, LDA	PT	19	
689434	2022.10.13	2022.10.13	GLOBALPAV - PAVIMENTOS E CONSTRUÇÃO, LDA	PT	19	
689442	2022.10.13	2022.10.13	ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PINTO DE SOUSA	PT	33	
689457	2022.10.13	2022.10.13	EDUARDO SOARES HENRIQUES MARTINS	PT	31	
689463	2022.10.13	2022.10.13	ID AUTO , LDA	PT	39	
689481	2022.10.13	2022.10.13	CATARINA HENRIQUES CARDOSO DE FREITAS	PT	25	
689490	2022.10.13	2022.10.13	HERDADE DE MARVILA - AGRICULTURA, CAÇA E TURISMO, S.A.	PT	19 20 31 39 41 43 44	
689505	2022.10.13	2022.10.13	AWA GLEBOVA	PT	25	
689509	2022.10.13	2022.10.13	GATO MILIONÁRIO LDA	PT	32 41 43 45	
689514	2022.10.13	2022.10.13	ESPÍRITO D'ESTRELÍCIA - LDA	PT	24 29 30 33 35	
689515	2022.10.13	2022.10.13	COMPLEXO & EXIGENTE UNIPessoal LDA	PT	20	
689534	2022.10.13	2022.10.13	ETABLISSEMENTS NICOLAS	FR	33	
689555	2022.10.13	2022.10.13	GEMMA HEARNE SOC MED IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	
689571	2022.10.13	2022.10.13	CRISTINA FARIAS ILLIPRONTI	PT	43	
689572	2022.10.13	2022.10.13	GÉNIO DO SORRISO - CLINICAS DENTÁRIAS, LDA.	PT	44	
689580	2022.10.13	2022.10.13	H-MAN, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, LDA	PT	37	
689590	2022.10.13	2022.10.13	DIOGO BANDEIRA DE PAULA CAMPOS	PT	36	
689596	2022.10.13	2022.10.13	EMA MANUEL GALEGO RICARDO	PT	43	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
138456	1956.10.23	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente vinícola vale do barrô, lda.
167621	1951.01.05	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor de vinícola vale do barrô, lda.
168224	1937.04.24	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente vinícola vale do barrô, s.a.
182742	1995.05.10	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda.
183136	1980.10.15	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda.
184914	1981.07.14	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda.
189197	1982.05.27	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda.
196817	1985.08.14	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda.
354172	2005.11.14	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda.
357274	2002.09.09	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda.
357988	2002.11.28	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda.
358616	2002.10.15	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda.
367339	2005.01.24	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
505078	2013.11.06	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda.
571156	2017.01.10	2022.10.13	DAVID DIAS SARMENTO	PT	33	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda.
611817	2018.10.10	2022.06.15	APHRIA INC.	CA	05	levantamento da apreensão a favor da massa insolvente de vinícola vale do barrô, lda. RECUSA/CADUC.(PARC.)- TRIBUNAL: sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 2 (processo 78/20.0yhlsb), concede provimento parcial ao recurso interposto e revoga a decisão do inpi que concedeu o registo para assinalar «produto relacionado com cannabis, incluindo óleos; óleos derivados do cannabis; cannabis e marijuana; produtos relacionados com cannabis, nomeadamente óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo cannabis; óleos, salvas, pastas concentradas, tinturas, comprimidos e cápsulas, todos contendo resinas e óleos derivados de cannabis; emplastos transdérmicos contendo cannabis; sprays orais contendo cannabis». o acórdão do trl (s.p.i.c.r.s.) julga os recursos improcedentes e confirma a sentença recorrida.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
675715	2021.11.10	2022.10.13	JOANA CARDOSO AIRES DE CARVALHO	PT	44	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
680680	2022.02.10	2022.10.12	ANÍBAL JOSÉ DE SOUSA	PT	29 31 43	artigos 209º, nº 1, alínea c); 231º, nº 1, alínea c); 229º, nº 5 do cpi.
680895	2022.02.13	2022.10.12	ALARGAR TAREFAS LDA	PT	43	artigos 209º, nº 1, alínea c); 231º, nº 1, alínea c); 229º, nº 5 do cpi.
682744	2022.03.14	2022.10.11	CAMILA ROCHA DE CARVALHO MARTINS	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
682888	2022.03.18	2022.10.12	LUIS PAULO BENEDITO DIAS NEVES	PT	35 41	artigos 232º, nº 1, alíneas b) e h); 229º nº 5 do cpi.
683057	2022.03.22	2022.10.12	JUPISIPAXI- UNIPESSOAL LDA	PT	37	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
683454	2022.03.28	2022.10.06	THOMAS DAGORN DA SILVA DIAS	PT	43	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
683533	2022.03.29	2022.10.04	TÂNIA BELO RODRIGUES SANTOS DA SILVA JOAQUIM	PT	35	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi
683541	2022.03.29	2022.10.12	CARVALHO, VARELA & CRUZ, LDA	PT	03 40 41 42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
684001	2022.04.06	2022.10.12	CARLOS EDUARDO FERNANDES BENTO DE OLIVEIRA PINTO	PT	14 25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
684098	2022.04.07	2022.10.11	CATARINA ROLA	PT	03	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
684106	2022.04.07	2022.10.06	TERRA BONA, LDA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
684195	2022.04.08	2022.10.06	UPHARMA, LDA	PT	05	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi
684330	2022.04.11	2022.10.11	CARDUME PACATO, LDA	PT	29	artigos 232º, nº 1, alínea e); 229º nº 5 do cpi
684498	2022.04.12	2022.10.13	CASTIBLANCO & VERGARA, LDA.	PT	44	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
684588	2022.04.14	2022.10.06	THM - ATELIER DE INTERIORES, LDA	PT	20 21 24 27 35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
684890	2022.04.20	2022.10.06	VIALSIL CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO, LDA	PT	43	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi
685083	2022.04.27	2022.10.11	CARLOS MIGUEL LOPES UNIPESSOAL,LDA	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
685360	2022.05.03	2022.10.12	EMERALD MEDIA CORPORATION LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 2 al. a); 229.º n.º 3 do cpi.
685362	2022.05.03	2022.10.12	EMERALD MEDIA CORPORATION LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 2 al. a); 229.º n.º 3 do cpi.
685385	2022.05.02	2022.10.11	CATEDRAL DOS SABORES LDA	PT	30 35 43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi
685528	2022.05.05	2022.10.07	PAULO CARVALHO TAVARES, UNIPESSOAL LIMITADA	PT	37	artigos 232º, nº 1, alínea d); 229º nº 8 do cpi.
685664	2022.05.09	2022.10.07	PATRÍCIA CARDOSO MOTA POLÓNIA	PT	35	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
686153	2022.05.15	2022.10.12	SONIA MARIA GONÇALVES	PT	18	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
686199	2022.05.18	2022.10.12	BASTANTE HABITUAL UNIPESSOAL, LDA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
686227	2022.05.18	2022.10.12	BETHANY RENEE JOY	PT	45	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
686254	2022.05.16	2022.10.12	BETTINA MOURA VOLKMER	PT	41 44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
686345	2022.05.19	2022.10.12	VASCO NUNO GONÇALVES CORTES	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
687138	2022.06.03	2022.10.12	EMERALD MEDIA CORPORATION LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 2 al. a); 229.º n.º 3 do cpi.
687883	2022.06.20	2022.10.12	TOPPERFORMANCE, UNIPESSOAL, LDA	PT	35	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 8 cpi 2018
688003	2022.06.21	2022.10.07	JOANA QUINTAS GORITO	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 8 do cpi.

**Renovações**

N.ºs 237 093, 255 838, 255 839, 257 043, 257 415, 267 769, 357 093, 358 089, 359 621, 483 936, 502 055, 503 058, 503 221, 503 933, 504 941, 507 100, 508 139, 508 618 e 508 628.

## Averbamentos

## Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
138456	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
167621	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
168224	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
182742	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
183136	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
184914	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
196817	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
354172	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
357274	2022.10.13	MARIA MANUELA PINHO CARVALHO	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
357988	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	INSOLVÊNCIA TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE
358616	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	INSOLVÊNCIA TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE
367339	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	INSOLVÊNCIA TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE
505078	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	INSOLVÊNCIA TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE
571156	2022.10.13	MASSA INSOLVENTE VINÍCOLA VALE DO BARRÔ, LDA.	PT	DAVID DIAS SARMENTO	PT	INSOLVÊNCIA TRANSMISSÃO POR ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE
685164	2022.10.11	EDP- GESTÃO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA, S.A.	PT	EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL S.A.	PT	INSOLVÊNCIA TRANSMISSÃO TOTAL.

**Licenças de exploração**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
428969	2022.10.12	MAINCO GROUP LIMITED	WS	MULTLTRADE (MACAO COMMERCIAL OFFSHORE) LTD	MO	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.

**Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
685304	2022.05.02	2022.09.05	CORBROKER NORTE - MEDIADORES DE SEGUROS, LDA.	PT	36	PEDIDO JÁ PUBLICADO
693155	2022.10.07	2022.10.12	PALOMA NUNES, UNIPessoal LDA	PT	09	

### Outros Atos

**681317.** – SUPRIMIDOS NA CLASSE 35 OS SEGUINTE SERVIÇOS:«AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA.» SUPRIMIDA A CLASSE 36.

**688644.** – LIMITADA A CLASSE 36 A:« INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.»

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
469147	2022.09.20	2022.09.29	SOGRUPO IV - GESTÃO DE IMÓVEIS, A.C.E.	

## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1481880-E1	2022.09.02	KESENLER KOZMETÝK PAZARLAMA SANAYÝ VE TÝCARET ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	03	
1505642	2019.10.23	COMPASSION INTERNATIONAL, INC	US	36	
1685822	2022.03.22	NINGBO HIDROTEK CO., LTD.	CN	11 17	
1685832	2022.05.24	A1 (XIAMEN) FOOD SCIENCE AND TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	29 30 32	
1685900	2022.07.07	ZHAO QING BERYL ELECTRONIC TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	09	
1685987	2022.07.22	TRAILSTONE UK LTD.	GB	35 36	
1686039	2022.07.21	SOPHIE COMPANY CO., LTD.	KR	03 14 25 35	
1686085	2022.07.20	TYCUMA, LLC	US	36	
1686090	2022.07.13	BORSODCHEM ZRT.	HU	01 17	
1686091	2022.07.13	BORSODCHEM ZRT.	HU	01	
1686142	2022.03.15	NENAD MILANOVIC	US	09 35 41 42	
1686153	2022.07.06	XTRAGAS AS	NO	04 40	
1686305	2022.07.19	SELLECK CHEMICALS GMBH	DE	01 05	
1686319	2022.07.25	BAYI RUBBER CO., LTD.	CN	12	
1686344	2022.05.25	CODRA INGENIERIE INFORMATIQUE	FR	09 35 38 42	
1686358	2022.06.17	ZHAO QING BERYL ELECTRONIC TECHNOLOGY CO.,LTD.	CN	09	
1686418	2022.04.26	KANGPU BIOPHARMACEUTICALS, LTD.	CN	35 42	
1686519	2022.06.14	TROPHY	FR	09 18 25	
1686543	2022.05.06	L.T. HAMPEL CORP.	US	19 20	
1686673	2021.12.29	TECHNIKA METERING LIMITED	GB	09	
1686884	2022.06.08	ROGER AOUN	GB	03 05 10 35 44	
1687048	2022.06.15	SHOP-APOTHEKE B.V.	NL	03 05 09 10 35 38 42 44	
1687049	2022.06.15	SHOP-APOTHEKE B.V.	NL	03 05 09 10 35 38 42 44	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1687171	2022.07.29	MITSUBISHI MATERIALS CORPORATION	JP	06	

**Concessões**

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1636712	2021.11.16	2022.10.13	K+S MINERALS AND AGRICULTURE GMBH	DE	01	
1639926	2021.05.11	2022.10.07	ÝGA HAVALIMANI ÝPLETMESI ANONIM ĐIRKETI	TR	37 39	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1582199	2021.01.27	2022.06.30	ZENTIVA, K.S.	CZ	01 03 05	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 3 (processo 145/22.6yhlsb), julga improcedente o recurso interposto e mantém a decisão recorrida que concedeu o registro da marca.

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1627613	2021.08.09	2022.10.11	ZITRO INTERNATIONAL S.À.R.L.	LU	09 28	artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º, nº 5 ; 229º nº 5, 245º e 246º do cp

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **54163** **LOG**  
 (220) 2022.09.15  
 (730) PT **ARMADA DO ATLÂNTICO - INVESTIMENTOS HOTELEIROS LDA**  
 (512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.  
 (591) PRETO E AZUL.  
 (540)



(531) 11.1.3 ; 11.1.4 ; 26.5.22



(531) 26.1.3 ; 26.1.20

- (210) **54224** **LOG**  
 (220) 2022.10.06  
 (730) PT **PROENÇACLEAN - LIMPEZA E SERVIÇOS, LDA**  
 (512) 96022 INSTITUTOS DE BELEZA  
 INSTITUTOS DE BELEZA  
 (591)  
 (540)

- (210) **54232** **LOG**  
 (220) 2022.10.07  
 (730) PT **DANIEL & RODRIGUES, LDA**  
 (512) 47721 COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS  
 ALPERCATAS; ANTIDERRAPANTES (CALÇADO); BOLSAS DE CINTURA; CARTEIRAS; BOLSAS PORTA MOEDAS; MALAS; MOCHILAS; BOTINS; CALÇADO SOCIAL, CASUAL, DESPORTIVO, PRAIA, GINÁSTICA; CINTOS; CHAPÉUS; PANTUFAS; CHINELOS; SANDÁLIAS CASUAIS, SOCIAIS, PRAIA; SOLAS SAPATOS; SOLAS INTERIORES; SUSPENSÓRIOS; TAMANCOS; SOCAS; LENÇOS; BOTAS CASUAIS, SOCIAIS, DESPORTIVAS; STILETOS; SAPATILHAS; ATACADORES; GRAXA; CALÇADEIRAS  
 (591) CINZENTO - R.G.B.: 72.70.71; C.M.Y.K.: 66.60.58.41  
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.99.19



(531) 5.5.19

(210) **54233** **LOG**

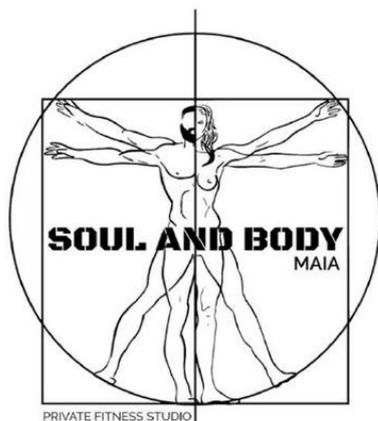
(220) 2022.10.09

(730) **PT JOÃO PEDRO CARAPÊTO CAMPOS**

(512) 85510 ENSINOS DESPORTIVO E RECREATIVO COMPREENDE AS ACTIVIDADES MINISTRADAS EM CAMPOS E ESCOLAS, VISANDO A INSTRUÇÃO ORGANIZADA PARA FINS DESPORTIVOS E RECREATIVOS. INCLUI A INSTRUÇÃO, NOMEADAMENTE, DE FUTEBOL, ANDEBOL, GINÁSTICA, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS, EQUITAÇÃO, JOGOS DE CARTAS, YOGA, ASSIM COMO AS ACTIVIDADES DOS INSTRUTORES, PROFESSORES E TREINADORES.

(591) PRETO

(540)



(531) 2.1.92 ; 26.1.3 ; 26.1.11 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.14 ; 26.11.8 ; 27.5.10

(210) **54234** **LOG**

(220) 2022.10.10

(730) **PT FLORENTINA FERREIRA DE FARIA TEIXEIRA**

(512) 13992 FABRICAÇÃO DE RENDAS FABRICAÇÃO DE RENDAS.

(591) ROSA CLARO, ROSA ESCURO, CINZA E AMARELO

(540)

(210) **54235** **LOG**

(220) 2022.10.10

(730) **PT NELSON CASSIANO, UNIPESSOAL LDA**

(512) 81292 OUTRAS ACTIVIDADES DE LIMPEZA, N.E. OUTRAS ACTIVIDADES DE LIMPEZA, N.E.

(591) PRETO; AZUL; BRANCO; DOURADO

(540)



(531) 7.3.15 ; 26.3.23 ; 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **54238** **LOG**

(220) 2022.10.10

(730) **PT TROPICAL SEASON UNIPESSOAL LDA**

(512) 79110 ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA E OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS.

(591)

(540)



(531) 18.5.1 ; 27.5.1 ; 27.99.3

- (210) **54241** **LOG**  
(220) 2022.10.11  
(730) **PT ANTÓNIO MIGUEL FERRÃO ANDRÉ  
PEREIRA DA TRINDADE**  
(512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR  
CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET  
COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU  
VIA INTERNET  
(591)  
(540)

**LIVRARIA TRINDADE  
ALFARRABISTA**

- (210) **54243** **LOG**  
(220) 2022.10.11  
(730) **PT SERRALHARIA O SETENTA, S.A.**  
(512) 25110 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE  
CONSTRUÇÕES METÁLICAS  
CAE 25110 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE  
CONSTRUÇÕES METÁLICAS  
(591) PANTONE 2935 U  
(540)



**O SETENTA**

- (531) 26.11.13 ; 27.5.1 ; 29.1.4

- (210) **54244** **LOG**  
(220) 2022.10.11  
(730) **PT CJR MOTORS, S.A.**  
(512) 45110 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS  
LIGEIROS  
COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS,  
MOTORES INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS, TRACTORES E  
ALFAIAS AGRÍCOLAS E AINDA, REPRESENTAÇÃO DE  
VIATURAS AUTOMÓVEIS E TRACTORES, REPARAÇÃO  
E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS,  
TRACTORES E ALFAIAS AGRÍCOLAS  
(591)  
(540)



- (531) 27.5.1 ; 27.5.22

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53957	2022.10.13	2022.10.13	HERDADE DE VILA FRIA & FIGUEIRA DA LÉGUA UNIP LDA	PT	
53964	2022.10.13	2022.10.13	ECOMOVIMENTO, LDA.	PT	
53968	2022.10.13	2022.10.13	ID AUTO , LDA	PT	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53042	2021.11.08	2022.10.06	CHAVE COSMICA UNIPessoal LDA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289 e do n.º 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi.
53536	2022.03.21	2022.10.12	SARA SARDINHA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º;229º n.º 5 do cpi.

## **Renovações**

N.ºs 3 234, 27 414, 27 415, 28 032 e 28 038.

## AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

### **Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

### **António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

### **João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

### **Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: [www.srslegal.pt/pt/](http://www.srslegal.pt/pt/)

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: [www.aduarteassoc.com](http://www.aduarteassoc.com)

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: [www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: [www.inventacom.pt](http://www.inventacom.pt)

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: [www.inventacom.pt](http://www.inventacom.pt)

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: info@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oo.pt

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: info@patents.pt

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686